

CREDENCIAMENTO

001/2026

CONTRATANTE (UASG)

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari/MG (929146)

OBJETO

Credenciamento de interessados em prestação de serviços contínuos, sob demanda, de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari – SAAE, compreendendo mão de obra para diagnóstico, manutenção e reparação mecânica, elétrica e eletrônica, desmontagem, montagem, regulagem, recuperação, substituição e instalação de componentes e demais serviços necessários à conservação e ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento dos veículos, sem fornecimento de peças e componentes pela oficina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 16.739,30 (DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

31/12/2026



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	4
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	5
4. DA HABILITAÇÃO	6
5. DOS RECURSOS	8
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	9
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	12
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	13
9. DA CONTRATAÇÃO	14
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	16
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	19
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	21
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	21
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	23
APÊNDICE I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	52
ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL	67
ANEXO III - RELAÇÃO DE VEÍCULOS	70
ANEXO IV – MODELO DE ATO DE CREDENCIAMENTO	71
ANEXO V - MODELO DE TERMO DE CONTRATO	72

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

(Processo Administrativo nº067/2026)

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI/MG – SAAE, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 22.040.711/0001-22, com sede na Rua Paulo Grandinetti Viola, nº 123, Bairro Silvestrini, Lambari/MG, CEP 37.480-000, torna público que realizará CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na regulamentação municipal aplicável e nas demais normas pertinentes, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestação de serviços contínuos, sob demanda, de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari – SAAE, compreendendo mão de obra para diagnóstico, manutenção e reparação mecânica, elétrica e eletrônica, desmontagem, montagem, regulagem, recuperação, substituição e instalação de componentes e demais serviços necessários à conservação e ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento dos veículos, sem fornecimento de peças e componentes pela oficina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese de **contratação paralela e não excludente**, prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que é viável e vantajoso ao SAAE manter simultaneamente disponíveis diversos prestadores aptos, submetidos às mesmas condições e aos mesmos preços previamente fixados pela Administração.

1.3. Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos deste Edital e de seus anexos, inexistindo competição excludente, classificação por menor preço ou seleção de vencedor único.

1.4. Os valores unitários indicados no item 1.2 do Termo de Referência são **fixados pelo SAAE e uniformes para todos os credenciados da respectiva categoria**, não sendo admitida disputa de preços, oferta de desconto como critério de preferência ou escolha do prestador com fundamento em valor inferior ao estabelecido pela Administração.

1.5. Os quantitativos indicados neste Edital são meramente estimativos e destinam-se ao planejamento da contratação, não constituindo obrigação de contratação integral, garantia de demanda mínima ou direito subjetivo do credenciado ao recebimento de determinado número de Ordens de Serviço.

1.6. O credenciamento não obriga o SAAE a realizar contratação, sendo as demandas emitidas exclusivamente de acordo com as necessidades efetivamente verificadas, a disponibilidade orçamentária e as regras de distribuição estabelecidas neste Edital.

1.7. O fornecimento de peças, componentes, acessórios, lubrificantes, fluidos de reposição e demais materiais destinados a permanecer incorporados aos veículos **não integra o objeto deste credenciamento**, sendo realizado pelo SAAE mediante contratação própria, conforme disciplinado no Termo de Referência.

1.8. Os serviços serão executados sob demanda, mediante Ordem de Serviço, e remunerados segundo o regime de **empreitada por preço unitário**, considerando a quantidade de horas técnicas previamente autorizadas, efetivamente executadas, medidas e recebidas pelo SAAE.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. pessoa jurídica que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

2.5.2. pessoa jurídica que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.5.3. empresa estrangeira que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.4. pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a sanção produzir efeitos perante o SAAE de Lambari/MG, ou que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva sanção;

2.5.5. pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do SAAE ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou gestão das contratações decorrentes deste credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, quando incidirem as vedações previstas na legislação aplicável;

2.5.7. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio; e

2.5.10. pessoas físicas.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução das contratações dele decorrentes agente público do SAAE de Lambari/MG, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou função, nos termos da legislação aplicável e do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. A vedação decorrente de sanção administrativa será também aplicada ao interessado que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive por intermédio de pessoa jurídica controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

2.8. A vedação prevista no item 2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução do credenciamento ou das contratações dele decorrentes na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional

especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, quando configurada hipótese legal de conflito de interesses ou impedimento

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br/Comprasnet, durante o período de vigência deste Edital, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços objeto deste procedimento.

3.1.1. No requerimento de participação, o interessado deverá indicar expressamente o grupo ou os grupos para os quais pretende obter credenciamento, dentre os seguintes:

- I. Grupo I – Veículos leves: FIAT e Volkswagen;
- II. Grupo II – Veículo pesado: Ford; e
- III. Grupo III – Motocicletas: Honda.

3.1.2. O interessado deverá atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação e das condições técnicas e operacionais exigidas para o grupo ou grupos em que pretenda se credenciar.

3.1.3. O interessado deverá declarar sua aceitação integral e sem ressalvas dos valores unitários da hora técnica fixados pelo SAAE para o respectivo grupo, bem como das demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3.1.4. Não será admitida proposta de preço distinta dos valores fixados pelo SAAE, nem desconto, acréscimo, taxa, comissão ou qualquer outra forma de alteração do valor unitário estabelecido para a respectiva categoria de credenciamento.

3.1.5. O interessado que pretenda credenciar-se em mais de um grupo deverá comprovar o atendimento dos requisitos técnicos e operacionais correspondentes a cada categoria pretendida, não implicando a habilitação em determinado grupo habilitação automática nos demais.

3.2. Todas as especificações, condições e obrigações constantes deste Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos vinculam o interessado e integrarão as contratações decorrentes do credenciamento.

3.3. Nos valores unitários fixados para a hora técnica estarão incluídos todos os custos operacionais necessários à execução da mão de obra contratada, bem como encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, administrativos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

3.3.1. Consideram-se compreendidos no valor da hora técnica, sem possibilidade de cobrança adicional, os equipamentos, ferramentas, instrumentos, utensílios, estrutura operacional e materiais de consumo geral de oficina cuja disponibilização seja atribuída à credenciada pelo Termo de Referência.

3.3.2. Não se incluem no valor da hora técnica as peças, componentes, acessórios, lubrificantes, fluidos de reposição e demais materiais destinados a permanecer incorporados ao veículo, cujo fornecimento não integra o objeto deste credenciamento e será realizado pelo SAAE na forma estabelecida no Termo de Referência.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, assumindo o interessado, caso credenciado, o compromisso de executar o objeto nos seus exatos termos.

3.4.1. A credenciada deverá disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, os equipamentos, ferramentas, instrumentos, utensílios, instalações e materiais de consumo geral de oficina necessários à adequada execução dos serviços, ressalvados os bens e materiais cujo fornecimento esteja expressamente atribuído ao SAAE no Termo de Referência.

3.4.2. A manifestação de interesse não gera direito subjetivo à contratação, nem assegura quantidade

mínima de Ordens de Serviço ao interessado posteriormente credenciado.

Declarações do interessado

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração de que:

3.5.1. está ciente e concorda integralmente com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, inclusive com os valores unitários fixados pelo SAAE, e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos necessários à execução da mão de obra objeto do credenciamento, inclusive aqueles relativos aos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes, quando aplicáveis;

3.5.3. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

3.5.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;

3.5.6. manterá, durante todo o período em que permanecer credenciado e durante a execução das contratações dele decorrentes, as condições de habilitação e os requisitos técnicos e operacionais exigidos neste Edital;

3.5.7. comunicará ao SAAE qualquer fato superveniente que possa comprometer sua habilitação, sua capacidade de atendimento ou sua permanência no credenciamento; e

3.5.8. tem ciência de que o credenciamento não assegura contratação, quantitativo mínimo de serviços ou faturamento mínimo.

3.6. O descumprimento das regras estabelecidas neste Edital pelo interessado ou pela credenciada poderá ensejar a adoção das providências administrativas e de controle cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento integral de eventual dano causado ao erário.

3.7. O interessado organizado sob a forma de sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como as demais condições específicas

3.8. A falsidade de qualquer das declarações apresentadas pelo interessado sujeitará o responsável às consequências previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

3.9. O interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de suas credenciais de acesso, para adoção das providências de bloqueio ou proteção cabíveis.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica e operacional do interessado para executar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser comprovada por meio do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, relativamente aos documentos por ele abrangidos.

4.1.2. Os documentos, declarações e requisitos de qualificação técnica, capacidade operacional, regularidade do estabelecimento executor e demais exigências não abrangidas pelo SICAF deverão ser apresentados na forma prevista neste Edital e no Termo de Referência

4.2. Quando admitida a participação de empresa estrangeira que não funcione no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste Edital.

4.3. Para fins de formalização da contratação, os documentos de empresa estrangeira que não funcione no País deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no Brasil e apostilados nos termos da Convenção da Apostila da Haia, promulgada pelo Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou consularizados, conforme aplicável.

4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados:

- I. por meio do SICAF, relativamente aos documentos nele disponíveis;
- II. em formato eletrônico, por meio do Compras.gov.br/Comprasnet, quando o sistema disponibilizar campo próprio para seu encaminhamento;
- III. mediante documento eletrônico cuja autenticidade possa ser verificada em sítio oficial do órgão emissor; ou
- IV. por outro meio eletrônico expressamente indicado pelo SAAE durante o procedimento, quando o documento não puder ser apresentado ou consultado pelos meios anteriores.

4.5. A Administração poderá exigir a apresentação do documento original ou de cópia autenticada quando houver dúvida fundada quanto à integridade, autenticidade ou validade jurídica do documento eletrônico, ou quando a legislação assim exigir.

4.6. O SAAE terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da documentação necessária à análise, para decidir sobre o requerimento de habilitação.

4.6.1. O prazo previsto no item anterior ficará suspenso enquanto estiver pendente diligência, esclarecimento ou complementação documental solicitada ao interessado, retomando sua contagem após o atendimento da solicitação.

4.6.2. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa registrada no processo, quando a complexidade da análise ou o volume de requerimentos assim exigir.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido realizado em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, e contenha informações suficientes para comprovar o requisito correspondente.

4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas.

4.9. O interessado deverá apresentar declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.9.1. As declarações previstas neste item poderão ser prestadas diretamente no sistema eletrônico, quando houver funcionalidade específica para essa finalidade

4.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.10.1. O interessado deverá manter atualizados seus registros e documentos no SICAF durante todo o período de vigência do Edital e das contratações dele decorrentes.

4.10.2. Somente será exigida a apresentação de documento original não digital quando houver dúvida quanto à integridade do documento eletrônico ou quando a legislação expressamente o exigir.

4.10.3. A existência de documento vencido, ausente ou desatualizado no SICAF não impedirá, por si só,

a realização de consulta direta ao sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade responsável por sua emissão, quando juridicamente possível.

4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12. A verificação pela Comissão de Contratação ou pelos agentes responsáveis pelo credenciamento, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões e documentos, constitui meio válido de prova para fins de habilitação.

4.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão encaminhados por meio do Compras.gov.br/Comprasnet ou por outro meio eletrônico indicado pelo SAAE, quando necessário, até a conclusão da análise do requerimento.

4.13. Durante a análise da habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Comissão de Contratação ou do agente responsável, a apresentação de documento novo ou a complementação de informações relativas aos documentos já apresentados, quando destinada a:

4.13.1. comprovar condição de habilitação preexistente à data de apresentação do requerimento;

4.13.2. atualizar documento cuja validade tenha expirado após a apresentação do requerimento;

4.13.3. suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo próprio interessado; ou

4.13.4. suprir a ausência de certidão ou documento declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de legitimidade e fé pública.

4.13.5. Para atendimento da diligência, será concedido ao interessado prazo de até 2 (dois) dias úteis, salvo prazo diverso expressamente fixado pela Administração em razão da natureza do documento ou da providência necessária

4.14. Decorrido o prazo concedido sem o atendimento da diligência, o requerimento será analisado com base nos documentos disponíveis, podendo o interessado ser inabilitado caso permaneça não comprovado requisito necessário ao credenciamento.

4.14.1. A inabilitação não impedirá que o interessado apresente novo requerimento de credenciamento durante a vigência do Edital, após sanar os motivos que determinaram a decisão anterior

4.15. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada no processo.

4.16. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.16.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal ou trabalhista não impedirá a participação da microempresa ou empresa de pequeno porte no procedimento de credenciamento, observadas as condições e os prazos legais para regularização antes da contratação.

5. DOS RECURSOS

5.1. Da decisão de habilitação ou inabilitação de interessado, bem como dos atos de anulação ou revogação do credenciamento, caberá recurso administrativo, observados a Lei nº 14.133, de 2021, a regulamentação aplicável e as disposições deste Edital.

5.2. O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contado da data de divulgação ou intimação da decisão recorrida.

5.3. Quando o recurso tiver por objeto a habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a divulgação da decisão, na forma e no prazo disponibilizados pelo sistema eletrônico, sob pena de preclusão; e;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contado da data de divulgação ou intimação da decisão de habilitação ou inabilitação.

5.3.3. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, quando exigida na forma do item 5.3.1, importará preclusão da faculdade recursal quanto à respectiva decisão

5.4. Os recursos deverão ser apresentados por meio do Compras.gov.br/Comprasnet, no campo próprio disponibilizado pelo sistema

5.4.1. Na hipótese de indisponibilidade comprovada do sistema ou inexistência de funcionalidade adequada para determinado ato, o SAAE poderá admitir o encaminhamento por outro meio eletrônico expressamente indicado aos interessados, assegurados o registro da data e hora do recebimento e a juntada aos autos.

5.5. Interposto o recurso, será assegurada aos demais interessados legitimados a apresentação de contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou divulgação da interposição do recurso.

5.6. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação ou ao agente responsável pela decisão recorrida, que poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis.

5.6.1. Não havendo reconsideração no prazo previsto no item anterior, o recurso será encaminhado, devidamente instruído e motivado, à autoridade superior competente.

5.6.2. A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.7. Os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos neste Edital não serão conhecidos.

5.8. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo, salvo quando a autoridade competente, mediante decisão motivada, atribuir efeito suspensivo para evitar prejuízo de difícil ou impossível reparação.

5.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não sejam suscetíveis de aproveitamento.

5.10. Será assegurado aos interessados acesso aos elementos do processo administrativo indispensáveis à defesa de seus interesses, ressalvadas as informações legalmente protegidas por sigilo ou restrição de acesso.

5.10.1. As decisões, recursos e demais atos sujeitos à publicidade serão disponibilizados no Compras.gov.br/Comprasnet, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e/ou no sítio eletrônico oficial do SAAE, conforme a natureza do ato e as funcionalidades dos respectivos sistemas.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o interessado ou credenciado que, observados os elementos subjetivos exigidos pela legislação aplicável:

6.1.1. deixar de entregar documentação exigida para o credenciamento ou deixar de apresentar documento ou informação solicitada pela Comissão de Contratação ou pelo agente responsável, quando necessária à conclusão da análise;

6.1.2. não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação necessária à contratação, quando regularmente convocado durante a vigência do credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;

6.1.3. recusar-se, sem justificativa aceita pelo SAAE, a assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento;

6.1.5. fraudar o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a Administração a erro na análise da habilitação ou do credenciamento;

6.1.7.3. adulterar, falsificar ou utilizar fraudulentamente documento, certidão, atestado ou informação;

6.1.7.4. utilizar pessoa jurídica, estabelecimento ou estrutura de terceiro com a finalidade de aparentar o atendimento a requisito que efetivamente não possua;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; ou

6.1.10. praticar qualquer outra conduta que configure infração administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.11. As infrações decorrentes da execução das contratações celebradas com os credenciados, inclusive aquelas relacionadas à execução das Ordens de Serviço, prazos, qualidade dos serviços, medição, garantia, guarda dos veículos, peças disponibilizadas pelo SAAE e demais obrigações contratuais, observarão o disposto no Item 8 do Termo de Referência, sem prejuízo das disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, e após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas ao responsável, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

6.2.1. advertência, nas hipóteses legalmente cabíveis;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5. o grau de culpa ou dolo, quando pertinente;

6.3.6. a adoção espontânea de medidas destinadas a sanar a irregularidade ou reparar eventual dano;

6.3.7. eventual reincidência ou histórico de descumprimentos; e

6.3.8. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa administrativa será aplicada nos limites estabelecidos neste Edital e na Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado correspondente ao grupo ou grupos para os quais o interessado tenha requerido credenciamento ou sido convocado para contratar.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, poderá ser aplicada multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre a mesma base de cálculo.

6.4.3. Quando a infração envolver mais de um grupo de credenciamento, a base de cálculo corresponderá à soma dos valores estimados dos grupos relacionados à conduta.

6.4.4. Quando a infração ocorrer após a formalização de contratação específica, serão observados, quanto às multas relacionadas à execução, os critérios e bases previstos no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

6.4.5. A definição do percentual da multa deverá observar a proporcionalidade, a gravidade da infração, seus efeitos, a vantagem eventualmente obtida, os prejuízos causados e as demais circunstâncias do caso concreto.

6.4.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando juridicamente cabível

6.5. Na aplicação da sanção de multa será assegurada ao interessado ou credenciado defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.5.1. A multa definitivamente aplicada deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contado da intimação da decisão administrativa definitiva, salvo prazo diverso estabelecido pela autoridade competente ou pela regulamentação aplicável.

6.5.2. O valor da multa poderá, quando juridicamente cabível:

- I. ser descontado de créditos eventualmente devidos pelo SAAE ao responsável;
- II. ser recolhido administrativamente;
- III. ser compensado na forma admitida pela legislação; ou
- IV. ser cobrado administrativa ou judicialmente.

6.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI e VII, da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.6.1. O impedimento produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Lambari/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI e XII, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nas demais infrações que, por sua gravidade, justifiquem sanção superior ao impedimento de licitar e contratar.

6.7.1. A duração da sanção observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8. A recusa injustificada do credenciado em celebrar a contratação, quando regularmente convocado segundo os critérios previstos neste Edital, poderá caracterizar infração administrativa e ensejar a aplicação das sanções legalmente cabíveis, após regular processo administrativo.

6.8.1. A caracterização da recusa injustificada deverá considerar as circunstâncias do caso concreto, inclusive eventual impossibilidade técnica, indisponibilidade operacional temporária ou outra justificativa objetiva apresentada pelo credenciado e aceita pelo SAAE

6.9. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O processo será conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designados pela autoridade competente, que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado ou credenciado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.9.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, será assegurada manifestação do interessado ou credenciado sobre os elementos produzidos, na forma e no prazo estabelecidos pela legislação.

6.9.3. A Comissão Permanente de Gestão e Fiscalização Geral de Contratos Administrativos do SAAE poderá registrar ocorrências, reunir documentos e encaminhar os fatos à autoridade competente, quando relacionados à execução contratual, sem prejuízo da constituição da comissão específica de responsabilização exigida pela Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.10.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.10.2. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.11.1. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu recebimento.

6.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao SAAE ou a terceiros.

6.13.1. A aplicação de sanção administrativa não prejudica a apuração de eventual responsabilidade civil, penal ou decorrente da Lei nº 12.846, de 2013.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, enquanto o Edital permanecer em vigor.

7.2. Impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá ser apresentado por meio eletrônico, preferencialmente por meio do Compras.gov.br/Comprasnet, quando disponibilizada funcionalidade própria para essa finalidade.

7.2.1. Na hipótese de inexistência ou indisponibilidade da funcionalidade específica no sistema, a impugnação ou o pedido de esclarecimento poderá ser por meio eletrônico para o endereço compras1@saaelambari.mg.gov.br.

7.2.2. A mensagem deverá indicar, preferencialmente no campo "Assunto", a identificação do procedimento, mediante a expressão: "Impugnação – Credenciamento nº ____/2026" ou "Pedido de Esclarecimento – Credenciamento nº ____/2026", conforme o caso.

7.2.3. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá conter, no mínimo:

- I. identificação do requerente;
- II. número do credenciamento;
- III. indicação do item, cláusula ou matéria objeto do questionamento, sempre que possível; e
- IV. exposição clara dos fundamentos da impugnação ou da dúvida apresentada.

7.2.4. Para fins de tempestividade, será considerada a data e o horário de recebimento da mensagem no endereço eletrônico indicado no item 7.2.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contado da data de seu recebimento.

7.3.1. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações terão caráter público e serão disponibilizadas de forma a possibilitar seu conhecimento pelos demais interessados, quando tratarem de matéria de interesse geral do credenciamento.

7.3.2. As respostas prestadas pela Administração integrarão as condições do procedimento quando possuírem caráter interpretativo geral, observado o conteúdo deste Edital e de seus anexos.

7.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem automaticamente os prazos, a análise dos requerimentos de credenciamento ou as contratações decorrentes do procedimento.

7.4.1. A autoridade competente poderá, mediante decisão motivada, determinar a suspensão total ou parcial do procedimento quando a matéria suscitada puder comprometer sua legalidade, isonomia ou segurança jurídica.

7.5. Acolhida a impugnação de modo a exigir alteração deste Edital ou de seus anexos, será promovida a respectiva retificação e sua divulgação pelos mesmos meios utilizados para publicidade do instrumento convocatório, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Compras.gov.br/Comprasnet e no sítio eletrônico oficial do SAAE, quando aplicável.

7.5.1. A retificação será aplicada aos requerimentos apresentados posteriormente à sua vigência e, quando necessária à preservação da legalidade, da isonomia ou da adequação do procedimento, poderá ensejar revisão dos atos ainda não consolidados.

7.5.2. A retificação será aplicada aos requerimentos apresentados posteriormente à sua vigência e, quando necessária à preservação da legalidade, da isonomia ou da adequação do procedimento, poderá ensejar revisão dos atos ainda não consolidados.

7.6. O acolhimento de impugnação ou a resposta a pedido de esclarecimento não prejudicará os atos regularmente praticados que puderem ser aproveitados, ressalvada a necessidade de sua revisão quando incompatíveis com a alteração promovida.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado do procedimento de credenciamento, contendo a relação dos interessados habilitados, será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Compras.gov.br/Comprasnet e no sítio eletrônico oficial do SAAE de Lambari/MG, permanecendo disponível e atualizado durante a vigência deste Edital.

8.2. A habilitação do interessado não constitui contratação e não gera, por si só, obrigação de despesa, direito à execução de serviços, quantidade mínima de Ordens de Serviço ou faturamento.

8.3. Concluída a análise da habilitação e constatado o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, o SAAE formalizará o credenciamento do interessado mediante Ato de Credenciamento, no qual serão identificados, no mínimo:

- I. a pessoa jurídica credenciada e seu CNPJ;
- II. a categoria ou categorias para as quais foi considerada apta;
- III. o estabelecimento executor indicado;
- IV. a data do credenciamento; e
- V. a vinculação ao presente Edital e aos seus anexos.

8.4. O Ato de Credenciamento possui natureza exclusivamente administrativa e comprova a aptidão do interessado para integrar o cadastro de prestadores disponíveis, não se confundindo com contrato administrativo e não gerando obrigação imediata de contratação pelo SAAE.

8.5. Após a formalização do credenciamento, o interessado será incluído na relação de credenciados aptos e, atendidas as demais condições previstas no Termo de Referência, na sequência de rodízio correspondente à categoria ou categorias para as quais estiver habilitado.

8.6. A relação atualizada dos credenciados será divulgada e mantida disponível nos meios previstos neste Edital.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. O credenciamento não se confunde com a contratação. Após a formalização do credenciamento, a divulgação da relação de credenciados e a inclusão do interessado na sequência correspondente, **surgindo necessidade concreta de manutenção**, o SAAE convocará o credenciado ao qual couber a demanda, segundo os critérios objetivos estabelecidos no Item 10, para formalização da contratação.

9.1.1. As contratações decorrentes deste credenciamento serão formalizadas mediante contrato administrativo, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, deste Edital, do Termo de Referência e da minuta contratual anexa.

9.1.2. A celebração do contrato ocorrerá quando o credenciado for convocado para atendimento de demanda e ainda não possuir contrato vigente decorrente deste credenciamento.

9.1.3. Enquanto permanecer vigente o contrato celebrado com o credenciado, as demandas subsequentes que lhe forem atribuídas segundo a sequência objetiva de rodízio serão formalizadas mediante Ordem de Serviço, observadas as condições e autorizações previstas no Termo de Referência.

9.1.4. A Ordem de Serviço constitui instrumento de execução de demanda específica e não substitui a celebração prévia do contrato administrativo quando este ainda não tiver sido formalizado.

9.1.5. O credenciamento, por si só, não constitui contratação, não gera obrigação de despesa para o SAAE e não assegura ao credenciado quantidade mínima de serviços, Ordens de Serviço, horas técnicas ou faturamento.

9.2. SAAE poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de vigência deste Edital, observados:

- I. o grupo para o qual o interessado estiver credenciado;
- II. sua condição de apto para receber demandas;
- III. a ordem de distribuição prevista no Item 10;
- IV. a existência de necessidade administrativa; e
- V. a disponibilidade orçamentária para a contratação.

9.2.1. A convocação será realizada por meio do Compras.gov.br/Comprasnet e/ou por comunicação eletrônica encaminhada aos dados de contato informados pelo credenciado, sem prejuízo de outro meio idôneo admitido pela Administração.

9.2.2. O credenciado é responsável por manter atualizados seus dados cadastrais e meios de contato durante toda a vigência do credenciamento.

9.3. O credenciado convocado deverá assinar o instrumento contratual no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da convocação.

9.4. O prazo previsto no item 9.3 poderá ser prorrogado **uma vez, por igual período**, mediante solicitação apresentada pelo credenciado durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pelo SAAE.

9.4.1. A ausência de assinatura no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá caracterizar recusa injustificada à contratação, sujeitando o responsável às consequências previstas neste Edital e na Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.2. A recusa ou impossibilidade de contratação não autoriza a escolha discricionária de outro prestador, devendo a demanda ser encaminhada conforme a sequência objetiva estabelecida no Item 10.

9.5. Previamente à assinatura do contrato e à emissão do respectivo empenho, o SAAE realizará consulta ao SICAF e aos demais cadastros oficiais aplicáveis, com a finalidade de verificar a manutenção das condições de habilitação e a eventual existência de impedimento para licitar ou contratar.

9.5.1. Quando houver decorrido período relevante entre a habilitação e a convocação, o SAAE poderá verificar novamente os requisitos de habilitação que devam permanecer vigentes na data da contratação.

9.5.2. A contratação ficará condicionada à manutenção das condições necessárias ao credenciamento e, especialmente:

- I. à regularidade das condições de habilitação exigíveis;
- II. à inexistência de impedimento legal para contratar;
- III. à manutenção da capacidade técnica e operacional correspondente ao grupo;
- IV. à comprovação das condições do estabelecimento executor; e
- V. ao atendimento do limite de localização estabelecido no Termo de Referência.

9.5.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado restrição de regularidade fiscal ou trabalhista deverá comprovar sua regularização no momento e na forma exigidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006, antes da formalização da contratação.

9.6. O prazo de vigência de cada contrato decorrente deste credenciamento será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstradas a manutenção da necessidade e da vantajosidade da contratação e observados os requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6.1. A vigência do contrato é independente da vigência deste Edital de Credenciamento, de modo que o encerramento do prazo de vigência do Edital não extinguirá automaticamente os contratos regularmente celebrados durante sua vigência

9.7. A assinatura do contrato não assegura ao contratado quantidade mínima de Ordens de Serviço, sendo os serviços demandados de acordo com as necessidades efetivas do SAAE e observada a ordem objetiva de distribuição prevista neste Edital.

9.7.1. Cada intervenção será precedida de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, emitido pelo SAAE, contendo a identificação da demanda e as informações necessárias ao seu atendimento.

9.7.2. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem prévia autorização do SAAE, ressalvadas exclusivamente as operações necessárias ao diagnóstico que tenham sido previamente autorizadas.

9.8. Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8.1. Eventual alteração contratual não poderá ser utilizada para modificar a natureza do credenciamento, conferir tratamento privilegiado a determinado credenciado ou afastar os critérios objetivos de distribuição das demandas.

9.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9.9.1. Os serviços correspondentes ao grupo para o qual a empresa estiver credenciada deverão ser executados diretamente pela própria contratada, no estabelecimento indicado e sob sua responsabilidade, mediante utilização de pessoal, equipamentos, ferramentas e estrutura compatíveis com o objeto.

9.9.2. É vedado à contratada receber veículo ou demanda do SAAE e encaminhá-lo a terceiro para realização dos serviços, atuando como mera intermediadora.

9.9.3. A identificação, durante o diagnóstico, de serviço especializado não compreendido no escopo contratado deverá ser imediatamente comunicada ao SAAE, cabendo exclusivamente à Autarquia decidir sobre a providência e o procedimento de contratação aplicável.

9.10. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10.1. A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pela correta execução dos serviços, pela reparação de danos e pelo cumprimento das obrigações de garantia dos serviços previstas no Termo de Referência e no contrato.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a distribuição das demandas entre os credenciados assegurará igualdade de oportunidade entre os interessados e será realizada mediante **rodízio sequencial**, de forma objetiva, impessoal e independente para cada grupo de credenciamento.

10.1.1. Serão mantidas sequências distintas para:

- I. Grupo I – Veículos leves: FIAT e Volkswagen;
- II. Grupo II – Veículo pesado: Ford; e
- III. Grupo III – Motocicletas: Honda.

10.1.2. A pessoa jurídica credenciada em mais de um grupo integrará, de forma independente, a sequência de cada grupo para o qual estiver habilitada e apta.

10.2. A ordem inicial de atendimento de cada grupo será definida mediante **sorteio público** entre os credenciados que, até a data estabelecida pelo SAAE para formação inicial do rodízio:

- I. tenham sido regularmente habilitados e credenciados;
- II. tenham comprovado as condições de execução exigidas; e
- III. estejam aptos ao recebimento de demandas.

10.2.1. A data e o horário do sorteio serão previamente divulgados pelo SAAE aos credenciados participantes.

10.2.2. O sorteio poderá ser realizado de forma presencial ou por meio eletrônico que assegure sua publicidade e rastreabilidade.

10.2.3. O sorteio será formalmente documentado mediante ata, relatório, registro eletrônico ou documento equivalente, contendo, no mínimo:

- I. o grupo de credenciamento;
- II. os credenciados participantes;
- III. a ordem resultante do sorteio;
- IV. a data e o horário de sua realização; e
- V. a identificação dos agentes responsáveis pelo procedimento.

10.3. Quando houver apenas um credenciado apto em determinado grupo, este iniciará automaticamente a respectiva sequência, ficando dispensada a realização de sorteio enquanto permanecer como único prestador.

10.4. Surgindo necessidade de manutenção, a demanda será atribuída ao primeiro credenciado apto da sequência vigente do respectivo grupo.

10.4.1. Após o encaminhamento regular da demanda ao credenciado, este será deslocado para o **final da sequência**, passando o credenciado imediatamente seguinte a ocupar a primeira posição.

10.4.2. O rodízio será aplicado a cada nova demanda de manutenção, independentemente do valor estimado, da quantidade de horas técnicas ou da complexidade específica do serviço, observada a compatibilidade deste com o grupo de credenciamento.

10.4.3. A ordem do rodízio não assegura equivalência matemática entre os valores faturados pelos diferentes credenciados, uma vez que a natureza, a complexidade e a quantidade de horas de cada manutenção são variáveis e somente poderão ser conhecidas quando do surgimento da necessidade.

10.4.4. O rodízio assegura **igualdade objetiva de oportunidade de recebimento das demandas**, não garantia de igualdade de faturamento, quantidade de horas técnicas ou valor contratado.

10.5. Os interessados que forem credenciados após a formação inicial do rodízio serão inseridos no **final da sequência vigente** do respectivo grupo.

10.5.1. A entrada de novo credenciado não provocará novo sorteio nem alterará a posição dos credenciados que já integram a sequência.

10.5.2. Quando dois ou mais novos credenciados se tornarem aptos simultaneamente, sua ordem de ingresso no final da sequência será definida mediante sorteio entre eles, devidamente registrado.

10.6. A demanda será encaminhada ao credenciado seguinte da sequência quando o prestador que detenha a vez:

- I. informar impossibilidade técnica de execução do serviço;
- II. encontrar-se em situação de indisponibilidade operacional temporária;
- III. não possuir condições de atendimento no prazo necessário e estabelecido pelo SAAE;
- IV. apresentar recusa justificada aceita pela Administração;
- V. encontrar-se temporariamente suspenso do recebimento de demandas;
- VI. estiver sujeito a impedimento, conflito de interesses ou outra circunstância legal que impeça a contratação; ou
- VII. apresentar outra situação objetiva que impossibilite o atendimento da demanda, devidamente comprovada, registrada e motivada.

10.6.1. A passagem ao credenciado seguinte deverá ser registrada no controle do rodízio, com indicação do motivo, da data e do credenciado que deixou de atender a demanda.

10.6.2. O credenciado que não puder atender determinada demanda por impossibilidade técnica, indisponibilidade operacional ou recusa justificada aceita pelo SAAE será deslocado para o **final da sequência vigente**, considerando-se consumida sua oportunidade naquela rodada.

10.6.3. A existência de urgência operacional não autoriza a escolha subjetiva de determinada oficina. Quando o primeiro credenciado da sequência não puder atender no prazo necessário, deverão ser acionados sucessivamente os credenciados seguintes, observadas as regras deste item.

10.7. O credenciado temporariamente suspenso ou que tenha sua condição de aptidão suspensa não receberá novas demandas durante o período correspondente.

10.7.1. Após a regularização e o retorno à condição de apto, o credenciado será reinserido no **final da sequência vigente** de cada grupo correspondente.

10.7.2. O credenciado poderá comunicar previamente ao SAAE situação temporária de indisponibilidade operacional, indicando, sempre que possível, o período estimado, sem prejuízo da análise das consequências previstas neste Edital.

10.8. A recusa injustificada de demanda regularmente distribuída será registrada no controle do credenciamento e não impedirá o imediato encaminhamento da demanda ao próximo credenciado da sequência.

10.8.1. O credenciado que recusar injustificadamente a demanda será deslocado para o final da sequência, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa e da adoção das demais providências cabíveis.

10.9. Quando houver necessidade simultânea de manutenção de dois ou mais veículos pertencentes ao mesmo grupo, as demandas serão distribuídas **sucessivamente**, observada a ordem vigente do rodízio.

10.9.1. Havendo, por exemplo, três credenciados aptos e três demandas simultâneas, cada demanda será encaminhada sucessivamente ao credenciado que ocupar a primeira posição no momento de cada distribuição, atualizando-se a sequência após cada encaminhamento.

10.9.2. A distribuição simultânea observará também a capacidade operacional declarada pelo credenciado e sua efetiva possibilidade de atendimento.

10.10. Para fins do rodízio, será considerada **uma única demanda** o conjunto de intervenções decorrentes do mesmo evento de manutenção, desde o diagnóstico inicial até a conclusão dos serviços autorizados pelo SAAE.

10.10.1. A identificação, durante o diagnóstico ou a execução, de necessidade de serviço complementar pertencente ao mesmo grupo e relacionado à mesma ocorrência **não dará início a nova rodada do rodízio**, permanecendo a demanda com o mesmo credenciado, desde que:

- I. o serviço esteja abrangido pelo objeto contratado;
- II. haja capacidade técnica para sua execução; e
- III. o SAAE autorize previamente a intervenção complementar.

10.10.2. O disposto no item anterior não autoriza a execução de serviço estranho ao objeto ou ao grupo para o qual a empresa esteja credenciada, nem a subcontratação de atividade vedada pelo Edital.

10.11. O retorno de veículo para correção, refazimento ou reparação de serviço abrangido pela garantia **não constituirá nova demanda para fins de rodízio**.

10.11.1. O atendimento em garantia será encaminhado diretamente à credenciada responsável pelo serviço original, observadas as condições previstas no Termo de Referência e no contrato.

10.11.2. O encaminhamento de serviço em garantia não consumirá nova posição da credenciada no rodízio nem alterará, por si só, a sequência vigente.

10.12. A distribuição de cada demanda será registrada de modo a permitir a completa rastreabilidade do rodízio.

10.12.1. O registro deverá permitir identificar, no mínimo:

- I. o grupo da demanda;
- II. a sequência vigente imediatamente antes da distribuição;
- III. o credenciado que ocupava a primeira posição;
- IV. o veículo e a demanda encaminhada;
- V. a data do encaminhamento;
- VI. eventual impossibilidade, indisponibilidade ou recusa;
- VII. o fundamento para eventual passagem ao credenciado seguinte;
- VIII. o credenciado que efetivamente recebeu a demanda; e
- IX. a sequência resultante após a distribuição.

10.12.2. Os registros do rodízio integrarão o processo ou o controle administrativo do credenciamento e serão mantidos à disposição dos órgãos de controle e dos interessados, observadas as regras legais de acesso à informação.

10.13. É vedado a qualquer agente do SAAE:

- I. alterar a sequência do rodízio sem fundamento previsto neste Edital;
- II. escolher determinada oficina por preferência pessoal, relacionamento anterior, conveniência subjetiva ou outro critério não previsto neste instrumento;
- III. postergar artificialmente determinada demanda com a finalidade de direcioná-la a credenciado específico;
- IV. fracionar artificialmente uma mesma demanda para modificar a ordem do rodízio; ou
- V. deixar de registrar ocorrência que tenha provocado alteração na sequência de atendimento.

10.13.1. Qualquer afastamento da ordem vigente somente será admitido nas hipóteses objetivas expressamente previstas neste Edital e deverá ser **formalmente motivado e registrado**.

10.14. O credenciamento, a posição no rodízio ou a inclusão na relação de prestadores aptos não asseguram ao credenciado quantidade mínima de demandas, número mínimo de horas técnicas ou valor mínimo de contratação.

10.15. O controle do rodízio será permanentemente atualizado pelo SAAE durante a vigência do credenciamento.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O Edital de Credenciamento poderá ser **anulado**, a qualquer tempo, quando constatado vício de legalidade, ou **revogado**, por motivo de conveniência e oportunidade da Administração, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

11.1.1. A anulação ou a revogação do Edital será precedida da observância das garantias processuais cabíveis e será divulgada pelos mesmos meios utilizados para publicidade do credenciamento.

11.2. Na hipótese de anulação do Edital de Credenciamento, os contratos e demais instrumentos dele decorrentes ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.1. A declaração de nulidade não afastará a obrigação do SAAE de indenizar o contratado pelo que houver executado e aceito até a data em que a nulidade produzir efeitos, desde que não lhe seja imputável a causa da irregularidade, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.2.2. A Administração avaliará, de forma motivada, as consequências práticas da anulação, inclusive quanto à continuidade ou interrupção dos contratos e serviços em execução, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação deste Edital não produzirá, por si só, efeitos sobre os contratos regularmente celebrados durante sua vigência, que permanecerão regidos por seus respectivos instrumentos, pelo Termo de Referência e pela legislação aplicável.

11.3.1. Após a revogação do Edital, não serão admitidos novos credenciamentos nem formalizadas novas contratações com fundamento no procedimento revogado, ressalvados os atos necessários à adequada conclusão das relações jurídicas já constituídas.

11.4. O credenciado poderá ser descredenciado nas seguintes hipóteses:

11.4.1. pedido formal de descredenciamento apresentado pelo próprio credenciado;

11.4.2. perda superveniente das condições de habilitação ou dos requisitos necessários à manutenção do credenciamento, quando não regularizada a situação no prazo concedido pelo SAAE;

11.4.3. encerramento das atividades da empresa ou inexistência superveniente de estabelecimento apto à execução dos serviços nas condições exigidas;

11.4.4. perda da capacidade técnica ou operacional necessária ao atendimento do grupo para o qual estiver credenciado;

11.4.5. perda das condições relativas ao estabelecimento executor, inclusive quanto à localização exigida neste Edital e no Termo de Referência;

11.4.6. recusa reiterada e injustificada de demandas regularmente distribuídas;

11.4.7. prática reiterada de descumprimentos contratuais que demonstre incapacidade, inadequação ou inviabilidade da permanência do prestador no credenciamento;

11.4.8. aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar que produza efeitos perante o SAAE;

11.4.9. aplicação superveniente de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.4.10. surgimento de impedimento legal para contratar com a Administração; ou

11.4.11. ocorrência de outra hipótese prevista neste Edital, no Termo de Referência ou na legislação aplicável que torne inviável a permanência no credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento voluntário deverá ser formalizado pelo credenciado por meio eletrônico, dirigido ao SAAE.

11.5.1. O pedido de descredenciamento não produzirá efeito retroativo e não afastará as obrigações decorrentes de contratos, Ordens de Serviço ou serviços anteriormente executados.

11.5.2. O credenciado que requerer o descredenciamento continuará responsável:

- I. pela conclusão das obrigações já assumidas, quando assim determinado pelo SAAE;
- II. pelos serviços já executados;
- III. pelas obrigações de garantia ainda vigentes;
- IV. pela correção ou refazimento de serviços cuja responsabilidade lhe seja imputável;
- V. pela reparação de danos eventualmente causados; e
- VI. pelas demais responsabilidades decorrentes das contratações celebradas.

11.6. O descredenciamento determinado pelo SAAE nas hipóteses dos itens 11.4.2 a 11.4.7 e 11.4.11 será precedido de procedimento administrativo, assegurados ao credenciado o contraditório e a ampla defesa.

11.6.1. O credenciado será intimado dos fatos que possam justificar seu descredenciamento e terá oportunidade de apresentar manifestação e documentos antes da decisão administrativa.

11.6.2. Quando a irregularidade for passível de correção e não houver risco relevante à Administração, poderá ser concedido prazo razoável para regularização antes da decisão de descredenciamento.

11.6.3. Enquanto estiver pendente situação que comprometa requisito necessário à execução, o SAAE poderá suspender cautelarmente o credenciado do recebimento de novas demandas, mediante decisão motivada, quando necessário à proteção do interesse público, da segurança dos veículos ou da regularidade do procedimento.

11.6.4. Nas hipóteses de pedido voluntário de descredenciamento ou de impedimento decorrente de decisão administrativa ou judicial já eficaz, serão observados os efeitos próprios da situação, sem necessidade de rediscussão do mérito da decisão que lhe deu origem.

11.7. O descredenciamento não possui, por si só, natureza de sanção administrativa prevista no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, constituindo consequência da perda, ausência ou descumprimento das condições necessárias à permanência no procedimento auxiliar.

11.7.1. A ocorrência de fato que enseje descredenciamento poderá, simultaneamente, caracterizar infração administrativa, hipótese em que será instaurado o procedimento próprio para eventual aplicação de sanção.

11.7.2. A aplicação de sanção administrativa e o descredenciamento poderão ocorrer cumulativamente quando decorrerem de fundamentos juridicamente distintos e forem observados os respectivos procedimentos.

11.8. O descredenciamento não extinguirá automaticamente os contratos ou as Ordens de Serviço já formalizados.

11.8.1. Na hipótese de descredenciamento durante a execução de determinada Ordem de Serviço, o SAAE decidirá, de forma motivada, sobre:

- I. a conclusão do serviço pela própria contratada;
- II. a interrupção da execução;
- III. a retirada do veículo; ou
- IV. a adoção de providências para conclusão da manutenção por outro prestador juridicamente **habilitado**.

11.8.2. A decisão deverá considerar, especialmente:

- I. o estágio de execução do serviço;
- II. a segurança do veículo;
- III. eventual desmontagem já realizada;
- IV. a existência de peças ou componentes sob responsabilidade da credenciada;
- V. os riscos técnicos decorrentes da transferência do serviço;
- VI. o interesse público; e
- VII. os efeitos econômicos e operacionais da medida.

11.9. O descredenciamento não prejudicará o pagamento dos serviços efetivamente executados, recebidos e regularmente liquidados pelo SAAE, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

11.9.1. Permanecerão exigíveis, mesmo após o descredenciamento:

- I. as obrigações de garantia;
- II. o dever de corrigir, refazer ou reparar serviços defeituosos;
- III. o dever de indenizar prejuízos causados ao SAAE ou a terceiros;
- IV. multas e demais obrigações definitivamente constituídas; e
- V. demais responsabilidades relativas aos contratos e serviços executados durante o período de credenciamento.

11.10. Efetivado o descredenciamento, o prestador será excluído da relação de credenciados aptos e das sequências de rodízio dos respectivos grupos.

11.10.1. A retirada do credenciado não ensejará novo sorteio nem modificará a ordem relativa dos demais integrantes da sequência.

11.10.2. A sequência prosseguirá a partir do credenciado que ocupar a posição imediatamente subsequente, promovendo-se a correspondente atualização dos registros de controle.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente Edital de Credenciamento terá prazo de vigência até 31/12/2026, contado da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

12.2. Durante todo o período de vigência do Edital, permanecerá aberto o credenciamento para ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

12.3. Os requerimentos de credenciamento poderão ser apresentados a qualquer tempo durante a vigência do Edital, não havendo direito de preferência decorrente da data de apresentação do requerimento, observadas as regras de habilitação e de ingresso no rodízio previstas neste instrumento.

12.4. O término da vigência deste Edital impedirá a apresentação de novos requerimentos de credenciamento e a celebração de novas contratações com fundamento neste procedimento, sem prejuízo da continuidade dos contratos regularmente celebrados durante sua vigência, pelos respectivos prazos contratuais.

12.5. Eventual prorrogação da vigência do Edital dependerá de ato formal e motivado da Administração, realizado antes de seu término e devidamente divulgado pelos meios legais aplicáveis.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

13.1.1. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente administrativo no SAAE de Lambari/MG, salvo quando houver disposição legal ou regra específica em sentido diverso.

13.2. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da habilitação, a manifestação de vontade do interessado, a validade jurídica do ato ou a segurança do procedimento não importará, por si só, o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

13.2.1. O disposto no item anterior não autoriza o afastamento de requisito material de habilitação ou de condição essencial prevista neste Edital e no Termo de Referência.

13.3. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o procedimento, prevalecerão as disposições deste Edital, ressalvadas as disposições legais cogentes e as especificações técnicas do objeto estabelecidas no Termo de Referência que não sejam incompatíveis com este instrumento.

13.3.1. Identificada divergência capaz de comprometer a compreensão das condições do credenciamento ou da execução contratual, o SAAE promoverá o respectivo esclarecimento ou, quando necessário, a retificação dos documentos.

13.4. Este Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Compras.gov.br/Comprasnet e no sítio eletrônico oficial do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari/MG – SAAE.

13.4.1. As retificações, avisos, resultados e demais atos sujeitos à publicidade serão divulgados pelos meios legalmente aplicáveis, observada a natureza de cada ato.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I – Termo de Referência;

13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

13.5.2. ANEXO II - Modelo de requerimento de credenciamento e declaração de aceitação das condições do edital

13.5.3. ANEXO III - Relação de veículos

13.5.4. ANEXO IV – Modelo de ato de credenciamento

13.5.5. ANEXO V - Modelo de termo de contrato

Lambari, 01 de outubro de 2026.

ADALBERTO LUIZ DA SILVA
DIRETOR

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços contínuos, sob demanda, de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari – SAAE, compreendendo mão de obra para diagnóstico, manutenção e reparação mecânica, elétrica e eletrônica, desmontagem, montagem, regulagem, recuperação, substituição e instalação de componentes e demais serviços necessários à conservação e ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento dos veículos, sem fornecimento de peças e componentes pela oficina, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR DE REFERÊNCIA
1	Hora	Manutenção Preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos das marcas FIAT E VOLKSWAGEN, linha LEVE, modelo: TODOS, anos: TODOS, Compreendendo: mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura. (mão de obra/hora R\$).	105	R\$ 118,00
2	Hora	Manutenção Preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos da marca FORD, linha PESADO, modelo: TODOS, anos: TODOS, Compreendendo: mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura. (mão de obra/hora R\$).	20	R\$ 177,50
3	Hora	Manutenção Preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos da marca HONDA, linha MOTOCICLETA, modelo: TODOS, anos: TODOS, Compreendendo: mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura. (mão de obra/hora R\$).	10	R\$ 79,93

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **serviços comuns**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. Os serviços são enquadrados como **continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra**, tendo em vista que a necessidade de manutenção da frota possui caráter permanente e recorrente, sendo indispensável à preservação da disponibilidade, segurança e condições adequadas de funcionamento dos veículos utilizados nas atividades institucionais do SAAE, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência de cada contratação decorrente do credenciamento será até 12 (doze) meses, contado da assinatura do respectivo instrumento contratual, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade e observados os requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos, de acordo com a natureza dos serviços executados:

4.1.1. A credenciada deverá observar a legislação ambiental aplicável às atividades de manutenção e reparação de veículos automotores, responsabilizando-se pelo adequado gerenciamento dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

4.1.2. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados deverão ser armazenados, coletados e destinados em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 12.305/2010 e a Resolução CONAMA nº 362/2005, vedado seu descarte no solo, na rede de esgotamento sanitário, na rede de drenagem pluvial, em corpos d'água ou em qualquer local não autorizado.

4.1.3. Os fluidos automotivos, filtros, estopas, embalagens contaminadas, baterias, pneus e demais resíduos eventualmente gerados deverão ser segregados, acondicionados, armazenados e destinados de maneira ambientalmente adequada, observadas as normas específicas e os sistemas de logística reversa aplicáveis.

4.1.4. A credenciada deverá adotar medidas preventivas destinadas a evitar derramamento ou vazamento de óleos, combustíveis, fluidos e outras substâncias potencialmente poluidoras durante a guarda e manutenção dos veículos.

4.1.5. Quando legalmente exigível em razão das atividades efetivamente desenvolvidas no estabelecimento, a credenciada deverá manter válidas as licenças, autorizações, registros e demais documentos ambientais necessários ao regular exercício de suas atividades.

4.1.6. A credenciada deverá manter disponíveis os comprovantes relativos à coleta e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos sujeitos a controle específico, apresentando-os ao SAAE sempre que solicitado pela fiscalização.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. As referências às marcas FIAT, Volkswagen, Ford e Honda constantes deste Termo de Referência destinam-se exclusivamente à identificação e delimitação das categorias de veículos que atualmente integram a frota do SAAE e que serão objeto dos serviços.

4.2.1. As referências previstas no item anterior não constituem indicação ou preferência por marca de produto a ser empregado na execução dos serviços, nem restringem o credenciamento a concessionárias ou oficinas autorizadas pelos respectivos fabricantes.

4.2.2. A credenciada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a categoria para a qual estiver credenciada e executar os serviços observando as especificações, procedimentos, tolerâncias, torques, parâmetros e recomendações técnicas aplicáveis ao respectivo veículo.

4.2.3. Nos casos de veículos ainda abrangidos por garantia de fábrica, quando a execução de determinada revisão ou manutenção por concessionária ou oficina autorizada constituir condição necessária à preservação da garantia, o veículo não será encaminhado a oficina credenciada comum para a respectiva intervenção, devendo o SAAE adotar o procedimento juridicamente adequado ao caso.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3.1. Os serviços abrangidos pela categoria para a qual a empresa estiver credenciada deverão ser executados diretamente pela própria credenciada, em seu estabelecimento e sob sua responsabilidade, mediante utilização de pessoal, equipamentos, ferramentas e estrutura compatíveis com o objeto.

4.3.2. A credenciada não poderá receber demanda do SAAE e simplesmente encaminhar o veículo a terceiro para realização dos serviços, atuando como mera intermediadora.

4.3.3. Serviços especializados não compreendidos no escopo da categoria contratada não poderão ser executados ou subcontratados sem prévia e expressa autorização do SAAE, devendo ser objeto do procedimento de contratação aplicável.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1. A dispensa da garantia considera a natureza do objeto, o reduzido valor individual das demandas, a execução sob demanda, a inexistência de pagamento antecipado, a realização do pagamento somente após a execução e o aceite dos serviços e a possibilidade de manutenção de múltiplos prestadores credenciados.

4.4.2. A dispensa da garantia de execução contratual não afasta a responsabilidade da credenciada pela qualidade dos serviços executados nem a obrigação de corrigir, refazer ou reparar, às suas expensas, serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia ou vistoria das instalações do SAAE pelos interessados para fins de credenciamento.

4.5.1. A inexistência de vistoria prévia não impede a realização, pelo SAAE, de diligências destinadas à verificação objetiva das informações e condições declaradas pelo interessado, quando necessárias à comprovação do atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.

4.5.2. Eventual verificação das instalações da oficina pelo SAAE terá por finalidade exclusivamente comprovar as condições objetivas exigidas para a categoria de credenciamento pretendida, devendo ser formalmente registrada no processo e vedada a utilização de critérios subjetivos não previstos previamente no instrumento convocatório.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Os serviços serão executados exclusivamente sob demanda, mediante encaminhamento do veículo à credenciada e emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pelo SAAE.

5.1.2. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem prévia e expressa autorização do SAAE, ressalvadas apenas as operações estritamente necessárias à realização do diagnóstico, quando previamente autorizadas.

5.1.3. No recebimento do veículo, a credenciada deverá registrar, no mínimo:

I. identificação do veículo e respectiva placa;

- II. quilometragem indicada no hodômetro;
- III. data e horário de recebimento;
- IV. condições aparentes do veículo, inclusive avarias preexistentes relevantes; e
- V. identificação do responsável pelo recebimento.

5.1.4. Recebido o veículo, a credenciada deverá proceder ao diagnóstico da ocorrência e apresentar ao SAAE, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, orçamento técnico prévio e discriminado.

5.1.4.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser ampliado, excepcionalmente, quando a complexidade do diagnóstico exigir desmontagem, testes específicos ou procedimentos adicionais, desde que a credenciada comunique e justifique previamente a necessidade ao SAAE.

5.1.5. O orçamento deverá conter, no mínimo:

- I. identificação do veículo, placa e quilometragem;
- II. descrição do defeito, falha ou necessidade constatada;
- III. descrição individualizada dos serviços necessários;
- IV. quantidade de horas técnicas estimadas para cada serviço;
- V. indicação do tempo-padrão de reparo utilizado como referência, quando disponível;
- VI. relação completa das peças, componentes, acessórios, fluidos ou materiais que necessitem ser substituídos ou aplicados;
- VII. para cada peça ou componente, descrição técnica suficiente para sua correta aquisição, incluindo, quando disponível, código de referência do fabricante, código original/OEM, aplicação, quantidade e demais características necessárias à identificação inequívoca e à compatibilidade com o veículo;
- VIII. prazo estimado para execução do serviço após a disponibilização das peças necessárias; e
- IX. outras informações técnicas relevantes à análise e autorização do SAAE.

5.1.6. A indicação de código original, código de fabricante ou referência técnica de determinada peça terá finalidade de identificação e compatibilidade do componente e não significará, por si só, exigência de aquisição de determinada marca, salvo quando tecnicamente justificado no procedimento próprio de aquisição.

5.1.7. A quantidade de horas indicada no orçamento será submetida à análise do SAAE.

5.1.7.1. Sempre que houver tabela de tempo-padrão de reparo disponibilizada pelo fabricante do veículo ou por sistema técnico reconhecido no mercado automotivo, esta deverá ser utilizada como parâmetro para aferição da quantidade de horas.

5.1.7.2. Na inexistência de tempo-padrão aplicável, a credenciada deverá justificar a quantidade de horas estimada, considerando a natureza, a complexidade e as etapas necessárias à execução do reparo.

5.1.7.3. A aprovação do orçamento pelo SAAE limitará a quantidade máxima de horas autorizadas para o respectivo serviço, não sendo admitida cobrança superior sem prévia autorização complementar.

5.1.8. Após análise do diagnóstico e do orçamento, o SAAE poderá:

- I. autorizar integralmente os serviços;
- II. autorizar apenas parte dos serviços;
- III. solicitar esclarecimentos ou complementações;
- IV. solicitar revisão da quantidade de horas estimada;
- V. não autorizar a intervenção, determinando a restituição do veículo; ou
- VI. adotar outras providências necessárias à adequada instrução da demanda.

5.1.9. As peças, componentes, acessórios, fluidos e demais materiais destinados a permanecer incorporados ao veículo **não serão fornecidos pela credenciada**, sendo adquiridos e disponibilizados pelo SAAE por meio do procedimento próprio correspondente.

5.1.10. A credenciada não poderá adquirir peças em nome do SAAE, cobrar qualquer valor referente a peças ou condicionar a prestação dos serviços à aquisição dos componentes em estabelecimento por ela indicado.

5.1.11. Recebidas as peças destinadas ao reparo, a credenciada deverá, antes de sua instalação:

- I. conferir a quantidade;
- II. verificar sua aplicação e compatibilidade com o veículo;
- III. verificar visualmente sua integridade e adequação ao serviço; e
- IV. comunicar imediatamente ao SAAE eventual incompatibilidade, avaria, vício aparente ou impossibilidade de utilização.

5.1.12. A credenciada não poderá instalar peça que apresente incompatibilidade ou defeito perceptível, devendo aguardar orientação do SAAE.

5.1.13. A conferência prevista nos itens anteriores não transfere à oficina a responsabilidade por vícios ocultos ou defeitos de fabricação das peças fornecidas pelo SAAE, sem prejuízo da responsabilidade da credenciada quando o dano decorrer de instalação inadequada, utilização incorreta ou emprego de peça cuja inadequação fosse objetivamente perceptível antes da instalação.

5.1.14. Caso, durante a execução, seja constatada necessidade de serviço, peça ou quantidade de horas não contemplada na autorização inicial, a credenciada deverá interromper a intervenção correspondente e apresentar justificativa e orçamento complementar ao SAAE.

5.1.15. É vedada a execução ou cobrança de qualquer serviço adicional sem autorização prévia e expressa do SAAE.

5.1.16. Depois de autorizados os serviços e disponibilizadas todas as peças necessárias, a credenciada deverá concluí-los:

- I. em até **1 (um) dia útil**, quando se tratar de serviço de manutenção corriqueira e de baixa complexidade; ou
- II. em até **5 (cinco) dias úteis**, para os demais serviços.

5.1.16.1. Quando a natureza ou complexidade do reparo tecnicamente impossibilitar o atendimento nos prazos acima, a credenciada deverá comunicar o fato antes de seu vencimento, apresentar justificativa e informar novo prazo estimado, cuja aceitação dependerá do SAAE.

5.1.17. Os prazos de execução ficarão suspensos durante o período em que o serviço não puder prosseguir exclusivamente em razão da indisponibilidade de peça ou material cuja aquisição seja de responsabilidade do SAAE, desde que a paralisação seja devidamente registrada.

5.1.18. Concluído o reparo, a credenciada deverá comunicar o SAAE e disponibilizar o veículo para inspeção, teste e retirada.

5.1.19. A credenciada deverá apresentar, por ocasião da conclusão do serviço, relatório ou documento equivalente contendo:

- I. identificação do veículo;
- II. quilometragem;
- III. diagnóstico realizado;
- IV. serviços efetivamente executados;
- V. quantidade de horas efetivamente aplicada e autorizada;
- VI. peças e componentes instalados;

- VII. data da conclusão;
- VIII. indicação da garantia dos serviços; e
- IX. identificação do responsável pela execução ou liberação do veículo.

5.1.20. As peças e componentes retirados do veículo deverão permanecer identificados e à disposição do SAAE até o recebimento do serviço.

5.1.20.1. O SAAE poderá determinar a devolução das peças substituídas ou autorizar sua destinação ambientalmente adequada pela credenciada, quando cabível.

5.1.20.2. A destinação de peças, materiais ou resíduos sujeitos a logística reversa ou tratamento ambiental específico observará as disposições legais aplicáveis e as regras deste Termo de Referência.

5.1.21. Durante todo o período em que o veículo permanecer em suas instalações, a credenciada deverá mantê-lo em condições adequadas de segurança e conservação.

5.1.22. Eventual teste de rodagem somente poderá ser realizado quando tecnicamente necessário à realização do diagnóstico ou à verificação do reparo, por pessoa devidamente habilitada, pelo percurso estritamente necessário e sob responsabilidade da credenciada.

5.1.23. O serviço somente será considerado concluído após a verificação do SAAE quanto à execução das intervenções autorizadas e ao funcionamento do veículo, sem prejuízo da garantia posterior.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão executados no estabelecimento indicado pela credenciada para a respectiva categoria de credenciamento, o qual deverá estar situado a uma distância máxima de 50 km (cinquenta quilômetros) de percurso rodoviário da sede administrativa do SAAE de Lambari, localizada na Rua Paulo Grandinetti Viola, nº 123, Bairro Silvestrini, Lambari/MG.

5.2.1. A distância será aferida considerando o menor percurso rodoviário disponível para veículos automotores entre a sede administrativa do SAAE e o endereço do estabelecimento indicado para execução dos serviços, mediante consulta a ferramenta eletrônica de mapas utilizada pela Administração, ficando o respectivo resultado registrado no processo de credenciamento.

5.2.2. A exigência estabelecida neste item recai sobre o **estabelecimento onde os serviços serão efetivamente executados**, não constituindo restrição quanto à sede ou ao domicílio jurídico da pessoa interessada.

5.2.3. Poderá requerer credenciamento empresa sediada em qualquer localidade, desde que possua oficina, filial ou unidade operacional apta à execução do objeto dentro da distância estabelecida neste Termo de Referência.

5.2.4. A localização deverá permanecer compatível com o limite estabelecido durante todo o período em que a credenciada estiver apta a receber demandas.

5.2.5. Eventual alteração do estabelecimento de execução deverá ser previamente comunicada ao SAAE e somente produzirá efeitos para novas demandas após a verificação do atendimento aos requisitos deste Termo de Referência.

5.2.6. A entrega e a retirada do veículo no estabelecimento da credenciada serão realizadas, em regra, pelo SAAE.

5.2.7. A credenciada poderá, mediante prévio ajuste com o SAAE, retirar e devolver o veículo nas dependências da Autarquia, sem cobrança adicional.

5.2.8. Serviços de guincho ou remoção especial de veículo impossibilitado de circular não integram o valor da hora técnica e somente poderão ser utilizados quando expressamente previstos ou contratados pelo SAAE mediante procedimento próprio.

5.3. Os serviços deverão ser prestados nos dias úteis e dentro do horário regular de funcionamento informado pela credenciada, devendo ser assegurada disponibilidade para recebimento e devolução dos veículos durante o horário comercial.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará, de forma sequencial, as seguintes rotinas:

- I. identificação da necessidade de manutenção pelo SAAE;
- II. definição da oficina a ser acionada segundo o critério objetivo estabelecido no Edital de Credenciamento;
- III. emissão da Ordem de Serviço ou autorização de encaminhamento;
- IV. entrega ou retirada do veículo;
- V. registro de entrada e das condições do veículo;
- VI. diagnóstico pela credenciada;
- VII. elaboração e envio do orçamento técnico;
- VIII. análise do orçamento pelo SAAE;
- IX. definição e aquisição, pelo SAAE, das peças e materiais necessários;
- X. autorização dos serviços;
- XI. disponibilização das peças à oficina;
- XII. conferência das peças pela credenciada antes da instalação;
- XIII. execução dos serviços autorizados;
- XIV. realização dos testes tecnicamente necessários;
- XV. apresentação do relatório de conclusão;
- XVI. fiscalização e recebimento do serviço pelo SAAE; e
- XVII. registro da manutenção no histórico do veículo.

5.4.1. O encaminhamento do veículo à credenciada não constitui autorização automática para realização dos reparos, devendo ser observado o procedimento de diagnóstico, orçamento e autorização previsto neste Termo de Referência.

5.4.2. A credenciada deverá permitir o acompanhamento e a inspeção dos serviços pelo fiscal ou por servidor autorizado pelo SAAE, sempre que solicitado.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a credenciada deverá disponibilizar, sem qualquer custo adicional além do valor da hora técnica, todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos, utensílios e materiais de consumo geral de oficina necessários à execução da mão de obra contratada.

5.5.1. Deverão estar compreendidos no valor da hora técnica, conforme a natureza da categoria de credenciamento:

- I. ferramentas manuais e elétricas de uso profissional;
- II. equipamentos adequados à elevação, sustentação e acesso seguro aos veículos da categoria atendida;
- III. instrumentos de medição e testes;
- IV. equipamentos de diagnóstico eletrônico compatíveis com os veículos atendidos, quando necessários aos serviços;
- V. equipamentos e dispositivos destinados aos sistemas de freios, suspensão, direção, motor, transmissão e sistemas elétricos e eletrônicos, conforme os serviços abrangidos pela categoria;
- VI. equipamentos de proteção individual e coletiva;

VII. materiais de limpeza técnica e materiais auxiliares de oficina de uso geral, quando não constituírem peça, componente, fluido de reposição ou material identificável destinado a permanecer incorporado ao veículo; e

VIII. demais ferramentas e recursos ordinariamente necessários à execução adequada e segura dos serviços para os quais a empresa estiver credenciada.

5.5.2. A manutenção, calibração, substituição e conservação dos equipamentos e ferramentas utilizados serão de responsabilidade exclusiva da credenciada.

5.5.3. Não estão compreendidos no valor da hora técnica as peças, componentes, acessórios, lubrificantes, fluidos de reposição e demais materiais destinados a permanecer incorporados ou consumidos pelo veículo durante a manutenção, os quais serão fornecidos pelo SAAE nos termos do procedimento de aquisição próprio.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. Para dimensionamento de sua capacidade operacional e decisão quanto às categorias para as quais pretende requerer credenciamento, o interessado deverá considerar as seguintes características da contratação:

5.6.1. A frota abrangida encontra-se identificada no Estudo Técnico Preliminar e nos anexos deste Termo de Referência, sendo composta por veículos leves FIAT e Volkswagen, veículo pesado Ford e motocicletas Honda.

5.6.2. As manutenções ocorrerão sob demanda, não sendo possível prever antecipadamente o momento, o veículo ou a natureza exata de cada intervenção.

5.6.3. Os quantitativos constantes do item 1 deste Termo de Referência constituem estimativas para planejamento da contratação e não representam garantia de demanda mínima a qualquer credenciado.

5.6.4. A remuneração da credenciada ocorrerá exclusivamente pelas horas técnicas previamente autorizadas, efetivamente executadas e aceitas pelo SAAE.

5.6.5. O fornecimento das peças e materiais aplicados nos veículos será realizado pelo SAAE por meio de contratação distinta, cabendo à oficina realizar sua conferência e instalação nos termos deste instrumento.

Especificação da garantia do serviço

5.7. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de **90 (noventa) dias**, contados do recebimento definitivo da respectiva manutenção pelo SAAE, sem prejuízo de prazo superior ofertado pela credenciada ou decorrente da legislação aplicável.

5.7.1. Constatado, dentro do prazo de garantia, vício, defeito, falha ou incorreção decorrente da execução do serviço, a credenciada deverá proceder à sua correção, refazimento ou reparação sem qualquer ônus adicional para o SAAE.

5.7.2. O atendimento em garantia compreenderá a mão de obra necessária ao diagnóstico e à correção do serviço anteriormente executado.

5.7.3. A credenciada deverá iniciar a análise do serviço reclamado em garantia no prazo máximo de **1 (um) dia útil** contado da disponibilização do veículo, salvo impossibilidade tecnicamente justificada.

5.7.4. Quando o serviço precisar ser refeito em razão de falha imputável à credenciada, novo prazo integral de garantia será contado a partir do recebimento definitivo da correção.

5.7.5. A garantia da mão de obra não transfere à credenciada a responsabilidade por vício oculto ou defeito de fabricação de peça fornecida pelo SAAE, salvo quando o dano decorrer de instalação inadequada ou quando a peça tenha sido instalada apesar de incompatibilidade ou defeito que pudesse ser identificado previamente pela oficina.

5.7.6. A existência de eventual garantia da peça fornecida pelo procedimento próprio do SAAE é independente da garantia da mão de obra executada pela credenciada.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos específicos de transição e finalização da contratação, considerando que os serviços serão executados sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, transferência de tecnologia, sistemas, bases de dados ou estruturas operacionais entre o SAAE e a credenciada.

5.8.1. A extinção, suspensão ou descredenciamento da oficina não afastará suas responsabilidades relativas aos serviços já executados, especialmente quanto às garantias ainda vigentes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com o Edital de Credenciamento, este Termo de Referência, as respectivas Ordens de Serviço e as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução de determinada demanda, os prazos correspondentes serão prorrogados pelo período equivalente, desde que a ocorrência seja devidamente registrada e não decorra de fato imputável à credenciada.

6.3. As comunicações entre o SAAE e a credenciada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se correio eletrônico, sistema informatizado, aplicativo institucional de mensagens ou outro meio eletrônico que possibilite a preservação do respectivo registro.

6.4. O SAAE poderá convocar o preposto da credenciada para prestar esclarecimentos ou adotar providências relacionadas à execução do objeto.

6.5. A gestão e a fiscalização ordinária das contratações decorrentes deste credenciamento serão exercidas pela **Comissão Permanente de Gestão e Fiscalização Geral de Contratos Administrativos do SAAE**, instituída pela Portaria nº 012/2026, ou por ato que venha a substituí-la, observadas a distribuição interna das atribuições, a segregação de funções e as competências previstas naquele ato.

6.5.1. A atuação da Comissão não impede a designação, pela Diretoria do SAAE, de fiscal específico, equipe de apoio ou servidor com conhecimento técnico especializado, quando a natureza da demanda, sua complexidade ou a necessidade de conhecimento específico assim recomendar.

Preposto

6.6. A credenciada deverá indicar formalmente, antes do recebimento da primeira demanda, preposto ou representante responsável pela interlocução com o SAAE, informando, no mínimo, nome, telefone e endereço eletrônico.

6.7. Não será exigida a permanência do preposto nas dependências do SAAE ou da oficina durante todo o período de execução, devendo, contudo, ser assegurada sua disponibilidade para recebimento de comunicações e adoção das providências relacionadas aos serviços em andamento.

6.8. O SAAE poderá, mediante justificativa, solicitar a substituição do preposto quando sua atuação prejudicar a adequada execução da contratação, hipótese em que a credenciada deverá indicar novo representante.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução de cada demanda será acompanhada e fiscalizada pela Comissão prevista no item 6.5, mediante distribuição interna das atividades entre seus membros, respeitadas as atribuições técnica, administrativa e operacional ou setorial previstas na Portaria nº 012/2026.

6.9.1. A distribuição das atividades deverá preservar a segregação de funções, sendo vedado que o mesmo servidor exerça cumulativamente, em relação à mesma contratação, as funções de fiscalização técnica e fiscalização administrativa.

6.9.2. A distribuição interna das atividades de fiscalização deverá ser registrada no processo mediante despacho, relatório, checklist, termo de fiscalização, ordem interna ou documento equivalente.

Fiscalização Técnica

6.10. A fiscalização técnica será exercida pelo membro da Comissão responsável por essa função ou por fiscal especificamente designado, quando houver, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços e verificar sua conformidade técnica, quantitativa e qualitativa.

6.11. Na fiscalização técnica das manutenções deverão ser verificados, conforme aplicável:

- I. a correspondência entre a Ordem de Serviço e o veículo efetivamente encaminhado;
- II. o diagnóstico apresentado pela credenciada;
- III. os serviços indicados no orçamento;
- IV. a quantidade de horas técnicas proposta;
- V. a compatibilidade da quantidade de horas com o tempo-padrão de reparo do fabricante ou de sistema técnico reconhecido, quando disponível;
- VI. os serviços efetivamente autorizados pelo SAAE;
- VII. a quantidade de horas técnicas efetivamente executada;
- VIII. a correspondência entre as peças disponibilizadas pelo SAAE e aquelas efetivamente aplicadas no veículo;
- IX. a execução dos testes tecnicamente necessários após o reparo;
- X. o cumprimento dos prazos de execução;
- XI. a qualidade do serviço realizado;
- XII. eventual necessidade de correção, refazimento ou atendimento em garantia; e
- XIII. a documentação apresentada pela credenciada para comprovação da conclusão do serviço.

6.12. O fiscal técnico deverá registrar as ocorrências relevantes verificadas durante a execução, especialmente vícios, falhas, atrasos, execução parcial, serviços não autorizados, quantidade de horas divergente, necessidade de retrabalho ou qualquer outra desconformidade.

6.13. Identificada irregularidade cuja correção esteja dentro das atribuições da fiscalização, a credenciada será comunicada para adoção das providências cabíveis no prazo estabelecido pelo SAAE..

6.14. Quando a situação ultrapassar a competência ordinária da fiscalização, deverá ser encaminhada à coordenação da Comissão e, quando necessária decisão administrativa, à Diretoria do SAAE.

6.15. A fiscalização técnica deverá manifestar-se objetivamente quanto à conformidade do serviço e à possibilidade de seu recebimento, indicando, quando for o caso, a necessidade de glosa, correção, refazimento, rejeição ou outra providência.

6.16. Quando a análise da demanda envolver conhecimento de mecânica automotiva, eletrônica veicular ou outra especialidade não disponível entre os membros da Comissão, poderá ser solicitado apoio de servidor que possua conhecimento compatível ou proposta à Diretoria a designação de fiscal técnico específico.

6.17. A fiscalização técnica não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela perfeita execução do objeto e pelos vícios, defeitos, falhas, danos ou demais consequências decorrentes dos serviços por ela executados.

Fiscalização Administrativa

6.18. A fiscalização administrativa será exercida pelo membro da Comissão responsável por essa função e compreenderá a verificação dos aspectos formais e documentais da contratação.

6.19. Compete à fiscalização administrativa, conforme aplicável:

- I. verificar a regularidade formal da documentação apresentada pela credenciada;

- II. conferir a compatibilidade entre a Nota Fiscal, a Ordem de Serviço, o instrumento contratual, o empenho e os documentos de execução e recebimento;
- III. acompanhar a manutenção das condições de habilitação;
- IV. verificar vigência, prazos e demais obrigações documentais;
- V. registrar pendências administrativas que possam impedir ou condicionar a liquidação ou o pagamento;
- VI. verificar a ocorrência e regularidade de eventuais glosas;
- VII. apoiar a instrução do processo de liquidação e pagamento; e
- VIII. comunicar à Comissão e à Diretoria inconsistências administrativas relevantes.

6.20. Não se aplicam à presente contratação os controles próprios dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que não haverá alocação exclusiva de empregados da credenciada nas dependências do SAAE.

Fiscalização Operacional ou Setorial

- 6.21.** A fiscalização operacional ou setorial será exercida pelo membro da Comissão responsável por essa atribuição ou por servidor designado para acompanhamento da utilização do veículo.
- 6.22.** Compete à fiscalização operacional ou setorial, quando aplicável:
- I. acompanhar a entrega e a restituição do veículo;
 - II. registrar a quilometragem e as condições aparentes do veículo quando necessário;
 - III. verificar, sob o ponto de vista operacional, se o serviço executado atende à necessidade que motivou a manutenção;
 - IV. comunicar persistência ou reaparecimento do defeito após o reparo;
 - V. acompanhar testes, conferências ou verificações de campo quando solicitado pela fiscalização técnica; e
 - VI. registrar outras ocorrências operacionais relevantes.

Coordenação da Comissão

- 6.23.** A coordenação da gestão das contratações decorrentes do credenciamento será exercida no âmbito da **Comissão Permanente de Gestão e Fiscalização Geral de Contratos Administrativos**, sob a coordenação de seu Presidente, nos termos da Portaria nº 012/2026 ou de ato que venha a substituí-la.
- 6.24.** Compete ao Presidente da Comissão, no âmbito desta contratação:
- I. coordenar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização;
 - II. distribuir as atividades entre os membros da Comissão, observada a segregação de funções;
 - III. acompanhar os registros e manifestações produzidos pelos responsáveis pela fiscalização técnica, administrativa e operacional ou setorial;
 - IV. consolidar informações e relatórios, quando necessário;
 - V. zelar pela organização e atualização dos registros relativos à execução contratual;
 - VI. acompanhar os prazos de vigência e as demais providências administrativas relacionadas à contratação;
 - VII. encaminhar à Diretoria do SAAE as situações que dependam de decisão da autoridade competente;
 - VIII. propor, quando necessário, a designação de fiscal específico, equipe de apoio ou servidor com conhecimento técnico especializado;
 - IX. acompanhar a instrução dos procedimentos de recebimento, liquidação e pagamento; e

X. exercer as demais atribuições de coordenação previstas na Portaria nº 012/2026.

6.25. A coordenação exercida pelo Presidente da Comissão não substitui nem absorve a responsabilidade do membro que efetivamente realizar a fiscalização técnica, administrativa ou operacional da contratação.

6.26. Permanecem reservados à Diretoria do SAAE ou à autoridade competente os atos decisórios que, nos termos da legislação e da Portaria nº 012/2026, não integrem as atribuições da Comissão, especialmente aqueles relativos à alteração contratual, aplicação de sanções, extinção do contrato, reajuste, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro e demais matérias de competência da autoridade administrativa.

Registros de fiscalização

6.27. Cada contratação decorrente do credenciamento deverá possuir registro de fiscalização vinculado ao respectivo processo administrativo, contendo, quando aplicável:

- I. Ordem de Serviço;
- II. diagnóstico e orçamento;
- III. autorização de execução;
- IV. documentos relativos às peças disponibilizadas;
- V. relatórios, checklists, termos ou manifestações da fiscalização;
- VI. registros de ocorrências;
- VII. notificações eventualmente expedidas;
- VIII. manifestações acerca de correções ou glosas;
- IX. documentos relativos ao recebimento;
- X. Nota Fiscal ou documento equivalente; e
- XI. demais documentos necessários à liquidação e ao pagamento.

6.28. A manifestação da fiscalização deverá ser formalizada mediante relatório, despacho, checklist, termo de ocorrência, atesto circunstanciado ou documento equivalente, permitindo identificar o responsável pela verificação realizada.

6.29. O atesto da Nota Fiscal ou documento equivalente será precedido de manifestação quanto à efetiva execução do serviço, vedado o atesto automático, genérico ou desacompanhado de elementos mínimos que demonstrem a execução.

Limites da atuação da Comissão

6.30. A Comissão e seus membros atuarão dentro das atribuições estabelecidas na Portaria nº 012/2026, não lhes sendo permitido, sem prévia decisão da autoridade competente:

- I. alterar o objeto contratado;
- II. autorizar serviços não previstos ou não abrangidos pela contratação;
- III. alterar preços, quantidades ou condições contratuais;
- IV. dispensar obrigação da credenciada;
- V. conceder reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro;
- VI. aplicar sanções administrativas;
- VII. determinar a extinção contratual; ou
- VIII. autorizar pagamento sem a regular instrução do processo.

6.30.1. É vedado aos membros da Comissão ajustar verbalmente com a credenciada modificações de objeto, preço, quantidade, prazo, forma de execução ou outra condição relevante da contratação.

Recebimento e segregação de funções

6.31. A atuação da Comissão nos procedimentos de recebimento observará o disposto no Item 7 deste Termo de Referência e na Portaria nº 012/2026.

6.31.1. O recebimento provisório poderá ser realizado pelo membro responsável pela fiscalização, pela Comissão ou por fiscal especificamente designado.

6.31.2. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, não podendo o servidor que efetuou o recebimento provisório atuar isoladamente como único responsável pelo recebimento definitivo da mesma demanda.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Critérios de medição

7.1. A medição dos serviços será realizada **individualmente por Ordem de Serviço**, considerando exclusivamente os serviços previamente autorizados pelo SAAE e efetivamente executados e aceitos.

7.2. O valor devido pela execução de cada Ordem de Serviço será apurado mediante a seguinte fórmula:

Valor da Ordem de Serviço = quantidade de horas técnicas reconhecida na medição × valor unitário da hora técnica correspondente ao respectivo grupo de credenciamento.

7.2.1. Para fins de medição, a quantidade de horas técnicas será aferida com base:

- I. no diagnóstico apresentado pela credenciada;
- II. nos serviços previamente autorizados pelo SAAE;
- III. na quantidade de horas autorizada;
- IV. no tempo-padrão de reparo estabelecido pelo fabricante ou por sistema técnico reconhecido, quando disponível;
- V. na complexidade e natureza do serviço, quando inexistente tempo-padrão aplicável;
- VI. nos serviços efetivamente executados; e
- VII. na manifestação da fiscalização técnica.

7.2.2. A quantidade de horas passível de pagamento não poderá exceder aquela previamente autorizada pelo SAAE, salvo quando houver autorização complementar formalizada antes da execução do serviço adicional.

7.2.3. A quantidade de horas prevista no orçamento e autorizada pelo SAAE constitui **limite máximo para medição**, não gerando direito automático ao seu faturamento quando constatado que o serviço executado comporta quantidade inferior.

7.2.4. Não serão remunerados separadamente:

- I. elaboração de orçamento;
- II. atividades administrativas da credenciada;
- III. disponibilidade da oficina;
- IV. permanência ou guarda ordinária do veículo durante o período necessário à execução;
- V. utilização de ferramentas e equipamentos ordinários necessários à prestação do serviço; e
- VI. deslocamentos não previamente autorizados pelo SAAE.

7.2.5. O diagnóstico que demande efetiva intervenção técnica, desmontagem, testes, utilização de equipamentos ou tempo de mão de obra poderá ser remunerado pela hora técnica, desde que **previamente autorizado pelo SAAE**.

7.2.6. Quando o diagnóstico puder ser realizado mediante inspeção preliminar ordinariamente necessária à elaboração do orçamento, sem intervenção técnica relevante, não haverá cobrança autônoma.

Glosas

7.3. Será efetuada glosa total ou parcial do valor correspondente à irregularidade verificada, sem prejuízo das demais providências cabíveis, quando constatado que a credenciada:

- I. deixou de executar serviço autorizado;
- II. executou o serviço apenas parcialmente;
- III. executou serviço em desacordo com a Ordem de Serviço ou com este Termo de Referência;
- IV. apresentou para cobrança quantidade de horas superior àquela reconhecida pela fiscalização;
- V. executou serviço ou quantidade adicional de horas sem prévia autorização;
- VI. apresentou cobrança em duplicidade;
- VII. cobrou serviço cuja execução estivesse abrangida pela garantia;
- VIII. deixou de corrigir vício ou defeito decorrente de sua execução; ou
- IX. não comprovou adequadamente a execução do serviço cobrado.

X. 7.3.1. A glosa deverá corresponder à parcela não executada, não comprovada ou executada em desconformidade.

Recebimento provisório

7.4. Concluídos os serviços, a credenciada deverá comunicar imediatamente o SAAE e disponibilizar o veículo para conferência e retirada.

7.5. O recebimento provisório será realizado, preferencialmente no ato da devolução ou retirada do veículo e, quando isso não for possível, no prazo máximo de **1 (um) dia útil**, pelo membro da Comissão responsável pela fiscalização técnica, pela própria Comissão ou por fiscal especificamente designado.

7.5.1. Para o recebimento provisório serão verificados, conforme aplicável:

- I. identificação do veículo;
- II. correspondência entre a Ordem de Serviço e os serviços executados;
- III. quantidade de horas técnicas indicada para medição;
- IV. instalação das peças disponibilizadas pelo SAAE;
- V. funcionamento dos sistemas submetidos à intervenção, mediante inspeção ou teste compatível;
- VI. apresentação do relatório de conclusão previsto neste Termo de Referência;
- VII. existência de peças substituídas que devam ser devolvidas ao SAAE; e
- VIII. eventual ocorrência, pendência ou desconformidade aparente.

7.5.2. O recebimento provisório será formalizado por termo, relatório, checklist, manifestação de fiscalização ou documento equivalente.

7.5.3. Identificada desconformidade, o serviço poderá ser recusado total ou parcialmente, devendo a credenciada proceder à correção, complementação ou refazimento necessário, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Recebimento definitivo

7.6. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até **2 (dois) dias úteis** após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da regularidade da execução e da respectiva documentação.

7.6.1. O servidor que tiver realizado o recebimento provisório não poderá atuar isoladamente como único responsável pelo recebimento definitivo da mesma Ordem de Serviço.

7.6.2. Caso o responsável pelo recebimento provisório participe do recebimento definitivo, sua atuação terá natureza complementar, técnica ou informativa, cabendo a decisão de recebimento definitivo a servidor diverso ou à comissão competente.

7.6.3. No recebimento definitivo será definido o **quantitativo final de horas técnicas reconhecido para pagamento e o correspondente valor da Ordem de Serviço**.

7.6.4. O recebimento definitivo será formalizado por termo detalhado, manifestação ou documento equivalente que demonstre a conformidade da execução.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da credenciada por vícios, defeitos, incorreções, garantia ou adequada execução dos serviços.

Faturamento

7.8. O faturamento será realizado **individualmente para cada Ordem de Serviço**, tão logo seja concluído o respectivo recebimento definitivo.

7.8.1. Não haverá acumulação de Ordens de Serviço para faturamento mensal ou periódico.

7.8.2. Concluído o recebimento definitivo, o SAAE comunicará à credenciada o quantitativo de horas reconhecido e o valor exato autorizado para faturamento.

7.8.3. A credenciada deverá emitir a Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente **tão logo receba a comunicação prevista no item anterior**, preferencialmente no mesmo dia e, no máximo, até o primeiro dia útil subsequente.

7.8.4. A Nota Fiscal deverá identificar inequivocamente a despesa realizada, contendo, no mínimo:

- I. número da Ordem de Serviço;
- II. identificação e placa do veículo;
- III. descrição dos serviços executados;
- IV. quantidade de horas técnicas reconhecidas;
- V. valor unitário da hora técnica;
- VI. valor total da prestação; e
- VII. número do contrato ou instrumento correspondente, quando aplicável.

7.8.5. Cada Ordem de Serviço deverá manter individualização suficiente para permitir sua vinculação ao empenho, ao recebimento, à Nota Fiscal, à liquidação, ao pagamento, aos registros contábeis e às informações exigidas pelos sistemas de prestação de contas e controle externo.

7.8.6. É vedado faturar:

- I. serviço ainda não concluído;
- II. serviço não recebido definitivamente;
- III. quantidade de horas superior à reconhecida pelo SAAE;
- IV. serviço adicional sem autorização; ou
- V. serviço executado em garantia sem ônus para a Administração.

Atesto

7.9. Recebida a Nota Fiscal, seu atesto deverá ser precedido de manifestação da fiscalização quanto à efetiva execução do serviço e à correspondência entre o documento fiscal e a respectiva Ordem de Serviço.

7.9.1. O atesto deverá estar fundamentado em elementos suficientes para demonstrar que o serviço foi efetivamente prestado nas condições pactuadas.

7.9.2. É vedado o atesto automático, genérico ou sem lastro mínimo na documentação da execução.

Liquidação

7.10. Após o atesto, o processo será imediatamente encaminhado ao setor competente para liquidação da despesa.

7.10.1. Para fins de liquidação, deverão ser conferidos, conforme aplicável:

- I. Ordem de Serviço;
- II. diagnóstico e orçamento autorizados;
- III. manifestação da fiscalização;
- IV. documento de recebimento provisório;
- V. documento de recebimento definitivo;
- VI. Nota Fiscal ou documento equivalente;
- VII. quantidade de horas técnicas reconhecida;
- VIII. valor unitário aplicável;
- IX. valor total da despesa;
- X. eventual glosa;
- XI. empenho correspondente;
- XII. regularidade fiscal e trabalhista exigível; e
- XIII. retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro, omissão, divergência ou outra circunstância que impeça a liquidação, a credenciada será comunicada para saneamento, ficando suspensa a tramitação da parcela afetada até a regularização.

7.12. Existindo controvérsia sobre parte da execução, poderá ser processada a parcela incontroversa, observadas as disposições do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prazo de pagamento

7.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da conclusão da liquidação da despesa.

7.14. No caso de atraso de pagamento imputável ao SAAE, o valor devido será atualizado monetariamente entre o término do prazo previsto no item anterior e a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou índice que legalmente venha a substituí-lo.

Forma de pagamento

7.15. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade da credenciada ou por outro meio eletrônico admitido pelo SAAE.

7.16. Será considerada data do pagamento aquela em que for efetivada a correspondente ordem bancária ou operação equivalente.

7.17. Por ocasião do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias exigidas pela legislação aplicável.

7.18. A credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional receberá o tratamento tributário previsto na legislação própria, mediante comprovação de sua condição quando exigível.

Antecipação de pagamento

7.19. Não será admitida antecipação de pagamento.

7.19.1. O pagamento somente será devido após a efetiva execução, recebimento, faturamento, atesto e liquidação da respectiva Ordem de Serviço.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a credenciada que:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Descumprimentos específicos da contratação

8.1.1. Sem prejuízo do enquadramento nas infrações previstas no item 8.1, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas pela credenciada, conforme a natureza, gravidade e circunstâncias do caso:

8.1.1.1. recusar-se injustificadamente a receber ou atender demanda regularmente distribuída pelo SAAE, quando estiver apta ao atendimento e não houver motivo devidamente justificado;

8.1.1.2. deixar de manter as condições de habilitação, credenciamento ou os requisitos técnicos e operacionais necessários à execução dos serviços;

8.1.1.3. deixar de receber o veículo regularmente encaminhado pelo SAAE, sem justificativa aceita pela Administração;

8.1.1.4. atrasar injustificadamente a realização do diagnóstico ou a apresentação do orçamento técnico;

8.1.1.5. atrasar injustificadamente a conclusão ou devolução do veículo;

8.1.1.6. executar serviço sem prévia autorização do SAAE;

8.1.1.7. executar serviço diverso daquele autorizado;

8.1.1.8. executar quantidade de horas técnicas superior à autorizada sem prévia autorização complementar;

8.1.1.9. apresentar para medição ou cobrança serviço, intervenção ou quantidade de horas técnicas não efetivamente executada;

8.1.1.10. apresentar informação falsa ou deliberadamente inexata acerca da quantidade de horas, diagnóstico, serviço realizado ou outra informação relevante à medição;

8.1.1.11. deixar de observar, sem justificativa técnica, tempo-padrão de reparo ou outro parâmetro técnico aplicável quando exigível nos termos deste Termo de Referência;

8.1.1.12. deixar de comunicar ao SAAE, antes da execução, a necessidade de serviço, peça, componente ou quantidade adicional de horas não abrangida pela autorização inicial;

8.1.1.13. instalar peça, componente ou material incompatível com o veículo ou que apresente defeito ou inadequação perceptível mediante conferência ordinária antes da instalação;

8.1.1.14. utilizar inadequadamente, danificar, extraviar ou dar destinação indevida a peça, componente ou material disponibilizado pelo SAAE;

8.1.1.15. substituir, utilizar ou destinar peça ou componente retirado do veículo em desacordo com as determinações do SAAE;

- 8.1.1.16.** executar o serviço com vício, defeito, imperícia, negligência ou em desconformidade com as boas práticas técnicas aplicáveis;
- 8.1.1.17.** deixar de corrigir, refazer ou reparar, sem ônus para o SAAE, serviço cuja falha seja imputável à credenciada;
- 8.1.1.18.** descumprir injustificadamente prazo ou obrigação relacionada ao atendimento em garantia;
- 8.1.1.19.** cobrar mão de obra correspondente a serviço abrangido pela garantia e cuja correção seja de sua responsabilidade;
- 8.1.1.20.** causar dano ao veículo, seus componentes, acessórios ou equipamentos durante a guarda, movimentação, diagnóstico, manutenção ou teste, quando decorrente de ação ou omissão imputável à credenciada;
- 8.1.1.21.** utilizar veículo do SAAE para finalidade estranha à execução contratual;
- 8.1.1.22.** realizar teste de rodagem sem necessidade técnica ou em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.1.1.23.** deixar de manter o veículo em condições adequadas de guarda e segurança enquanto permanecer sob sua responsabilidade;
- 8.1.1.24.** subcontratar, transferir ou encaminhar a terceiro a execução dos serviços em desacordo com este Termo de Referência;
- 8.1.1.25.** dificultar ou impedir a fiscalização pelo SAAE;
- 8.1.1.26.** omitir informações relevantes à fiscalização ou deixar de apresentar documentos, registros ou esclarecimentos regularmente solicitados;
- 8.1.1.27.** deixar de cumprir as obrigações ambientais relacionadas aos resíduos gerados pela execução dos serviços, quando de sua responsabilidade;
- 8.1.1.28.** deixar de apresentar relatório ou documentação necessária ao recebimento, medição ou liquidação dos serviços; ou
- 8.1.1.29.** descumprir qualquer outra obrigação prevista no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência, no instrumento contratual ou na respectiva Ordem de Serviço.

8.1.2. O enquadramento das condutas previstas no item 8.1.1 nas infrações do item 8.1 dependerá da análise do caso concreto, especialmente da gravidade da conduta, de seus efeitos, da existência de dolo ou culpa, da reincidência e dos prejuízos causados à Administração.

Sanções administrativas

8.2. Poderão ser aplicadas à credenciada responsável pelas infrações previstas neste Termo de Referência, observados os pressupostos e procedimentos da Lei nº 14.133, de 2021, as seguintes sanções:

- 8.2.1.** Advertência, quando a credenciada der causa à inexecução parcial e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando configuradas as hipóteses legalmente previstas, especialmente nas condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 8.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 8.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses legalmente previstas, especialmente nas condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 8.1 e nas condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” quando sua gravidade justificar a imposição da penalidade mais severa; e
- 8.2.4.** Multa, nas modalidades e condições estabelecidas nos itens seguintes.

Multa moratória

8.2.4.1. Poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso injustificado, calculada sobre o valor da Ordem de Serviço ou da parcela diretamente afetada pelo atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor.

8.2.4.2. A multa moratória poderá ser aplicada, conforme o caso, pelo atraso injustificado:

- I. na realização do diagnóstico;
- II. na apresentação do orçamento;
- III. no início do serviço, quando houver prazo específico;
- IV. na conclusão do serviço;
- V. na disponibilização ou devolução do veículo;
- VI. na correção ou refazimento de serviço recusado;
- VII. no atendimento de obrigação decorrente da garantia; ou
- VIII. no cumprimento de outra obrigação contratual sujeita a prazo determinado.

8.2.4.3. A aplicação de multa moratória não impede que a Administração, diante da gravidade ou persistência do atraso, reconheça a configuração de inexecução contratual e adote as demais medidas legalmente cabíveis.

Multas compensatórias

8.2.4.4. Para as infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 8.1, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, observada a gravidade da conduta.

8.2.4.5. Para a inexecução total prevista na alínea “c” do item 8.1, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Para a inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, prevista na alínea “b” do item 8.1, poderá ser aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Para o retardamento injustificado previsto na alínea “d” do item 8.1, quando as circunstâncias recomendarem a substituição da multa moratória por multa compensatória, poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), observada a dimensão econômica da obrigação inadimplida e os limites legais.

8.2.4.8. Para inexecução parcial prevista na alínea “a” do item 8.1, poderá ser aplicada multa compensatória de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), considerada a dimensão econômica da obrigação inadimplida e a gravidade da ocorrência.

8.2.4.8.1. Quando a inexecução parcial estiver diretamente vinculada a determinada Ordem de Serviço, a definição do valor da multa deverá observar a proporcionalidade entre a infração e a obrigação afetada, vedada a imposição de penalidade manifestamente desproporcional à dimensão econômica e material do descumprimento.

8.2.4.9. A multa compensatória não será aplicada cumulativamente com multa moratória sobre o mesmo fato quando isso resultar em dupla penalização pela mesma conduta, sem prejuízo da aplicação de sanções de natureza distinta quando juridicamente cabível.

Reparação do dano e cumulação de sanções

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao SAAE ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

8.4. As sanções previstas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando juridicamente cabível e observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a vedação ao bis in idem.

Defesa e cobrança das multas

8.5. Antes da aplicação de multa será assegurada à credenciada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, observado o procedimento legal aplicável.

8.6. Os valores de multas e indenizações definitivamente constituídos poderão ser:

- I. descontados de créditos eventualmente devidos à credenciada, quando juridicamente cabível;
- II. recolhidos administrativamente pela credenciada; ou
- III. cobrados administrativa ou judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa, quando cabível.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação da decisão administrativa definitiva, salvo prazo diverso estabelecido pela autoridade competente ou pela regulamentação aplicável.

Processo administrativo sancionador

8.8. A aplicação das sanções será realizada mediante processo administrativo que assegure à credenciada o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021.

8.8.1. Para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8.2. A Comissão Permanente de Gestão e Fiscalização Geral de Contratos Administrativos poderá registrar a ocorrência, instruir os autos, reunir documentos e propor a adoção das providências cabíveis, mas não aplicará diretamente sanções administrativas, cuja decisão competirá à autoridade legalmente competente.

8.8.3. As comunicações e intimações poderão ser realizadas por meio eletrônico nos endereços informados pela credenciada no procedimento de credenciamento ou posteriormente atualizados perante o SAAE, sem prejuízo de outros meios admitidos pela legislação.

8.8.4. A credenciada deverá manter atualizados seus dados de contato durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes.

8.8.5. Considerar-se-á válida a comunicação comprovadamente encaminhada ao endereço eletrônico informado pela própria credenciada, ressalvada a demonstração de circunstância que juridicamente comprometa a validade da intimação.

Dosimetria das sanções

8.9. Na aplicação e dosimetria das sanções serão considerados:

- 8.9.1.** a natureza e a gravidade da infração;
- 8.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4.** os danos e riscos decorrentes da conduta;
- 8.9.5.** o grau de culpa ou dolo, quando pertinente;
- 8.9.6.** a existência de reincidência ou histórico de descumprimentos;
- 8.9.7.** a adoção espontânea de medidas destinadas à correção da irregularidade ou reparação dos danos;
- 8.9.8.** o impacto da conduta sobre a disponibilidade dos veículos e sobre as atividades do SAAE; e
- 8.9.9.** a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Lei Anticorrupção

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras normas de licitações e contratos administrativos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conforme os procedimentos e competências estabelecidos na legislação aplicável.

Desconsideração da personalidade jurídica

8.11. A personalidade jurídica da credenciada poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

8.11.1. Na hipótese prevista no item anterior, os efeitos das sanções poderão ser estendidos aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a credenciada, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia exigida pela legislação.

Registro e publicidade das sanções

8.12. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas e cadastros exigidos pela legislação, observadas as competências e os prazos legalmente estabelecidos.

8.12.1. O SAAE providenciará, quando cabível, a inclusão e atualização das informações relativas às sanções no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Reabilitação

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Compensação de créditos

8.14. Os débitos definitivamente constituídos da credenciada perante o SAAE decorrentes de multas administrativas ou indenizações poderão, quando juridicamente cabível, ser compensados com créditos líquidos e exigíveis que a credenciada possua perante a Autarquia, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis.

Descredenciamento

8.15. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, poderá ocorrer o descredenciamento da empresa nas hipóteses previstas no Edital, especialmente quando:

- I. deixar de atender às condições necessárias à manutenção do credenciamento e não regularizar a situação no prazo concedido pelo SAAE;
- II. requerer seu próprio descredenciamento;
- III. encerrar as atividades ou deixar de possuir estabelecimento apto à execução dos serviços nas condições exigidas;
- IV. perder condição técnica, operacional, jurídica ou fiscal indispensável ao credenciamento;
- V. recusar reiterada e injustificadamente demandas regularmente distribuídas;
- VI. praticar descumprimentos contratuais reiterados que demonstrem incapacidade ou inadequação para continuidade no credenciamento;
- VII. deixar de atender às condições relativas à localização do estabelecimento de execução;
- VIII. tornar-se legalmente impedida de contratar com a Administração; ou
- IX. ocorrer outra hipótese expressamente prevista na legislação ou no Edital.

8.15.1. O descredenciamento determinado pelo SAAE será precedido de procedimento que assegure à interessada o contraditório e a ampla defesa, ressalvadas as hipóteses de descredenciamento voluntário ou de situações em que a consequência decorra diretamente de decisão administrativa ou judicial já eficaz.

8.15.2. O descredenciamento não possui, por si só, natureza de sanção administrativa prevista no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, constituindo consequência da perda ou do descumprimento das condições necessárias à permanência no procedimento auxiliar, sem prejuízo da apuração concomitante de eventual infração administrativa.

8.15.3. O descredenciamento não afasta:

- I. a responsabilidade por serviços anteriormente executados;
- II. as obrigações de garantia ainda vigentes;
- III. o dever de reparar danos eventualmente causados;
- IV. a aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis; e
- V. as demais responsabilidades decorrentes das contratações já realizadas.

8.15.4. Na hipótese de descredenciamento durante a execução de Ordem de Serviço, o SAAE decidirá, de forma motivada, sobre a conclusão, interrupção ou transferência da manutenção, considerando a segurança do veículo, o estágio do serviço, o interesse público e os riscos decorrentes da medida.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção

9.1. Os prestadores serão selecionados mediante **procedimento auxiliar de credenciamento**, na hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, com as contratações decorrentes fundamentadas no art. 74, inciso IV, da mesma Lei.

9.2. Serão credenciados todos os interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e em seus anexos e que aceitem os valores e demais condições padronizadas fixadas pelo SAAE.

9.2.1. O credenciamento não possui caráter competitivo ou excludente, não havendo classificação de propostas, vencedor único ou direito de preferência decorrente da ordem de apresentação do requerimento.

9.2.2. O credenciamento de determinado interessado não obriga o SAAE a encaminhar-lhe quantidade mínima de serviços nem gera direito subjetivo à contratação.

9.2.3. Os quantitativos constantes deste Termo de Referência são estimativos e destinam-se exclusivamente ao planejamento da contratação.

Permanência do credenciamento

9.3. O Edital de Credenciamento permanecerá disponível durante sua vigência, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados que atendam às condições estabelecidas.

9.3.1. Os requerimentos apresentados durante a vigência do Edital serão analisados pelo SAAE na forma e nos prazos nele definidos.

9.3.2. O ingresso posterior de novo credenciado não alterará as contratações já realizadas nem a posição anteriormente percorrida pelos demais prestadores, aplicando-se as regras de inclusão no rodízio previstas neste item.

Categorias de credenciamento

9.4. O credenciamento será estruturado nas seguintes categorias:

- I. **Grupo I – Veículos leves:** veículos FIAT e Volkswagen;
- II. **Grupo II – Veículo pesado:** veículos Ford enquadrados na categoria pesada; e
- III. **Grupo III – Motocicletas:** motocicletas Honda.

9.4.1. O interessado poderá requerer credenciamento em uma ou mais categorias, desde que demonstre separadamente o atendimento aos requisitos técnicos e operacionais correspondentes.

9.4.2. O credenciamento em uma categoria não implica habilitação automática para as demais.

9.4.3. A mesma pessoa jurídica credenciada em mais de uma categoria integrará, de forma independente, o rodízio correspondente a cada uma delas.

Regime de execução

9.5. Os serviços serão executados sob o regime de **empreitada por preço unitário**, mediante remuneração pela quantidade de horas técnicas previamente autorizadas, efetivamente executadas, medidas e recebidas pelo SAAE.

9.5.1. O pagamento observará o valor unitário da hora técnica fixado para a respectiva categoria de credenciamento.

9.5.2. A execução ocorrerá exclusivamente sob demanda, mediante Ordem de Serviço, não havendo obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados.

9.5.3. O fornecimento de peças, componentes, acessórios, lubrificantes, fluidos de reposição e demais materiais destinados a permanecer incorporados ao veículo não integra o objeto deste credenciamento.

Critérios de aceitabilidade dos preços

9.6. Os valores unitários da hora técnica serão aqueles fixados pelo SAAE no Item 1 deste Termo de Referência, com base na pesquisa de preços realizada no processo administrativo.

9.6.1. Os valores serão uniformes para todos os credenciados pertencentes à mesma categoria.

9.6.2. O requerimento de credenciamento implicará aceitação expressa dos valores fixados e das condições estabelecidas pelo SAAE.

9.6.3. Não haverá disputa de preços entre os interessados nem seleção da oficina com fundamento em desconto, redução voluntária do preço ou apresentação de valor inferior ao fixado.

9.6.4. Eventual atualização ou reajustamento dos valores observará as condições, periodicidade e índice estabelecidos no Edital e no instrumento contratual, aplicando-se de forma uniforme aos credenciados da mesma categoria.

9.6.5. É vedado ao credenciado cobrar do SAAE valor adicional, taxa, comissão, tarifa, custo administrativo ou qualquer outra parcela não prevista neste Termo de Referência.

Critério objetivo de distribuição das demandas

9.7. A distribuição das demandas entre os credenciados será realizada mediante **rodízio sequencial independente para cada categoria de credenciamento**, vedada a escolha discricionária da oficina pelo agente público responsável pelo encaminhamento do veículo.

9.7.1. A ordem inicial de cada categoria será definida mediante **sorteio público** entre os credenciados habilitados até a data estabelecida pelo SAAE para formação inicial do rodízio.

9.7.2. O sorteio será documentado mediante ata, relatório, registro eletrônico ou documento equivalente que permita identificar:

- I. a categoria;
- II. os credenciados participantes;
- III. a ordem resultante do sorteio;
- IV. a data de sua realização; e
- V. o responsável pelo procedimento.

9.7.3. Quando houver apenas um credenciado habilitado em determinada categoria, este iniciará automaticamente a respectiva sequência, dispensado o sorteio enquanto permanecer como único prestador.

9.7.4. Após o encaminhamento de uma demanda a determinado credenciado, este será deslocado para o final da sequência da respectiva categoria.

9.7.5. Os novos credenciados habilitados após a formação inicial do rodízio serão inseridos no **final da sequência vigente** da respectiva categoria.

9.7.6. A entrada de novo credenciado não provocará novo sorteio nem alteração da posição dos credenciados que já compõem a sequência.

9.7.7. A demanda será encaminhada ao credenciado seguinte na ordem do rodízio quando ocorrer:

- I. impossibilidade técnica devidamente informada para execução do serviço;
- II. indisponibilidade operacional temporária do credenciado;
- III. impossibilidade de atendimento dentro do prazo estabelecido pelo SAAE;
- IV. recusa justificada e aceita pela Administração;
- V. suspensão temporária do credenciado;
- VI. impedimento, conflito de interesses ou outra circunstância legal que impeça a contratação; ou
- VII. outra situação objetiva que impossibilite o atendimento da demanda, devidamente registrada e motivada.

9.7.8. A ocorrência das situações previstas no item anterior deverá ser registrada no controle do credenciamento, com indicação do motivo pelo qual o atendimento passou ao próximo integrante da sequência.

9.7.9. O credenciado que não puder atender à demanda por indisponibilidade temporária ou recusa justificada será deslocado para o final da sequência, evitando-se que a mesma demanda permaneça aguardando sua disponibilidade e preservando-se a continuidade do rodízio.

9.7.10. O credenciado suspenso não receberá novas demandas durante o período da suspensão e, após sua regularização e retorno à condição de apto, será reinserido no final da sequência vigente.

9.7.11. A recusa injustificada de demanda, além de ser registrada para fins de rodízio, poderá caracterizar descumprimento das obrigações do credenciamento e ensejar as providências previstas no Item 8 deste Termo de Referência.

9.7.12. Quando houver necessidade simultânea de manutenção de mais de um veículo da mesma categoria, as Ordens de Serviço poderão ser distribuídas sucessivamente entre os credenciados, observada a ordem vigente do rodízio e a capacidade declarada de atendimento.

9.7.13. A distribuição de cada demanda deverá permanecer rastreável, permitindo identificar, no mínimo:

- I. a sequência vigente no momento do encaminhamento;
- II. o credenciado que possuía a vez;
- III. a demanda encaminhada;
- IV. eventual impossibilidade ou recusa de atendimento;
- V. o credenciado efetivamente acionado; e
- VI. a atualização da sequência após o atendimento.

9.7.14. Nenhum agente do SAAE poderá alterar a sequência ou selecionar determinado credenciado por preferência pessoal, conveniência subjetiva, relacionamento anterior ou qualquer outro critério não previsto no Edital.

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de credenciamento, o interessado deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstos neste Termo de Referência e no Edital.

Habilitação jurídica

9.9. A habilitação jurídica limitar-se-á à comprovação da existência jurídica da pessoa interessada e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade objeto da contratação.

9.9.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.9.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, sujeito à verificação de autenticidade.

9.9.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando cabível.

9.9.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada da comprovação dos administradores.

9.9.5. Filial, sucursal ou agência: registro do ato constitutivo correspondente no órgão competente da localidade em que funcionar, com a averbação necessária no registro da matriz.

9.9.6. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

9.10. Não será admitida a participação de pessoa física, tendo em vista que o objeto pressupõe estabelecimento empresarial organizado, instalações, equipamentos, estrutura operacional e assunção das obrigações próprias de oficina prestadora dos serviços.

9.11. Não será admitida a participação de empresas em consórcio, considerando que:

- I. o objeto não apresenta complexidade ou dimensão que exija a reunião de capacidades empresariais distintas;
- II. cada interessado apto pode credenciar-se individualmente;
- III. a própria finalidade do procedimento é ampliar diretamente o número de prestadores disponíveis; e
- IV. a participação consorciada não se mostra necessária à ampliação da competitividade ou à execução do objeto.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante:

- I. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, quando exigível, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;
- III. prova de regularidade perante a Fazenda Nacional;
- IV. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, quando pertinente à atividade;
- V. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- VI. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- VII. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa; e
- VIII. declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

9.12.1. Quando o interessado for isento de determinado tributo relacionado ao objeto, deverá comprovar a respectiva condição na forma da legislação aplicável.

9.12.2. O Microempreendedor Individual observará as dispensas documentais previstas na legislação específica.

Qualificação econômico-financeira

9.13. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante:

I. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado; e

Qualificação técnica

9.14. A qualificação técnica terá por finalidade demonstrar que o interessado possui experiência, estrutura e capacidade operacional compatíveis com a categoria para a qual requer credenciamento, sendo vedadas exigências desnecessárias ou desproporcionais ao objeto.

Capacidade técnico-operacional

9.14. O interessado deverá apresentar **um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência na execução de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de veículos automotores compatíveis com a categoria para a qual pretende credenciar-se.

9.15.1. Para o **Grupo I – Veículos leves**, serão aceitos documentos que comprovem experiência em manutenção de automóveis, utilitários leves ou veículos de características equivalentes.

9.15.2. Para o **Grupo II – Veículo pesado**, deverão ser apresentados documentos que comprovem experiência em manutenção de caminhões ou outros veículos automotores pesados de características equivalentes.

9.15.3. Para o **Grupo III – Motocicletas**, deverão ser apresentados documentos que comprovem experiência em manutenção de motocicletas.

9.15.4. Não será exigido que o atestado se refira especificamente às marcas FIAT, Volkswagen, Ford ou Honda, desde que demonstre experiência com veículos de categoria e complexidade técnica equivalentes.

9.15.5. Não será exigido quantitativo mínimo de veículos, número mínimo de Ordens de Serviço ou tempo mínimo de experiência, por não se mostrarem necessários à demonstração da capacidade para a presente contratação.

9.15.6. Poderão ser somados diferentes atestados para demonstração da capacidade técnica.

9.15.7. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

9.15.8. O SAAE poderá realizar diligência para verificar a autenticidade ou complementar as informações constantes dos atestados, inclusive mediante solicitação de contratos, notas fiscais, contatos do emitente ou outros documentos idôneos.

Capacidade operacional e estabelecimento executor

9.16. O interessado deverá declarar que dispõe, ou disporá antes de sua inclusão na sequência de atendimento, de estabelecimento, instalações, pessoal, equipamentos, ferramentas e instrumentos compatíveis com os serviços correspondentes à categoria pretendida e com as exigências do Item 5 deste Termo de Referência.

9.16.1. A inclusão do credenciado no rodízio e sua aptidão para receber Ordens de Serviço ficarão condicionadas à comprovação de estabelecimento executor situado dentro do limite de **50 km (cinquenta quilômetros) de percurso rodoviário** previsto no item 5.2.

9.16.2. A condição prevista no item anterior refere-se exclusivamente ao **estabelecimento em que os serviços serão executados**, não constituindo exigência de que a sede jurídica, matriz ou domicílio empresarial da interessada esteja localizado dentro desse limite.

9.16.3. A comprovação da existência e disponibilidade do estabelecimento poderá ocorrer mediante documento cadastral, contrato de locação, documento de propriedade, alvará, inscrição municipal ou outro documento idôneo que permita identificar o local efetivo da execução.

9.16.4. O SAAE poderá realizar diligência ou vistoria no estabelecimento indicado, exclusivamente para verificar objetivamente o atendimento às condições previstas neste Termo de Referência.

9.16.5. A eventual vistoria realizada pelo SAAE não constituirá certificação técnica da oficina nem afastará a responsabilidade integral da credenciada pela adequação de suas instalações e pela execução dos serviços.

Equipamentos e recursos técnicos

9.17. O interessado deverá declarar possuir disponibilidade dos equipamentos, ferramentas e recursos necessários à execução dos serviços para os quais requer credenciamento, compatíveis com o disposto no item 5.4 deste Termo de Referência.

9.17.1. A Administração poderá solicitar comprovação objetiva da disponibilidade dos recursos declarados ou realizar diligência no estabelecimento, quando houver dúvida fundamentada ou quando necessário à confirmação da capacidade operacional.

9.17.2. Não será exigida propriedade dos equipamentos quando sua legítima disponibilidade puder ser comprovada por outro meio juridicamente admitido.

Licenças e autorizações

9.18. O interessado deverá apresentar alvará, licença, autorização ou registro exigido pela legislação para funcionamento da atividade, quando legalmente obrigatório.

9.18.1. Quando a atividade ou estabelecimento estiver sujeito a licenciamento ambiental ou outra autorização ambiental específica, o documento correspondente deverá estar válido durante o período de execução dos serviços.

9.18.2. Não serão exigidas licenças, registros ou autorizações que não sejam legalmente aplicáveis à atividade efetivamente exercida pelo interessado.

Ausência de exigência de oficina autorizada

9.19. Não será exigido que a oficina seja concessionária, autorizada, credenciada ou homologada pelos fabricantes FIAT, Volkswagen, Ford ou Honda.

9.19.1. As marcas indicadas neste Termo de Referência destinam-se exclusivamente à identificação das categorias e características da frota atendida.

9.19.2. Situações envolvendo veículos submetidos a garantia de fábrica que exijam atendimento por rede autorizada serão avaliadas separadamente pelo SAAE, não se confundindo com a execução ordinária deste credenciamento.

Condições gerais da habilitação e do credenciamento

9.20. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data de sua análise, observadas as regras do Edital e da legislação aplicável.

9.21. Não serão aceitos documentos com identificação de CNPJ diversa daquela do interessado, salvo nas hipóteses legalmente admitidas ou quando, pela própria natureza do documento, sua emissão ocorrer exclusivamente em nome da matriz.

9.22. A habilitação poderá ser verificada mediante consulta a sistemas eletrônicos e bases oficiais disponíveis ao SAAE, sem prejuízo da apresentação de documentos pelo interessado quando necessária.

9.23. O SAAE poderá promover diligências para esclarecer ou complementar informações relativas à documentação apresentada, vedada a utilização da diligência para substituir requisito de habilitação que não tenha sido atendido na data exigível, ressalvadas as hipóteses de saneamento admitidas pela legislação.

9.24. A habilitação e o credenciamento não dispensam a manutenção das respectivas condições durante todo o período em que a empresa permanecer credenciada e durante a execução das contratações dela decorrentes.

9.25. A perda superveniente de requisito necessário ao credenciamento deverá ser comunicada imediatamente ao SAAE.

9.26. Enquanto perdurar situação que impeça o atendimento aos requisitos do credenciamento, a empresa poderá ser suspensa do recebimento de novas demandas, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.

Participação de cooperativas

9.27. A participação de sociedade cooperativa será admitida somente quando a natureza de sua constituição e seu regime jurídico forem compatíveis com a execução do objeto e forem atendidos os requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.27.1. Quando admitida a participação de cooperativa, serão exigidos no Edital os documentos complementares necessários à demonstração de sua regular constituição e da aptidão dos cooperados responsáveis pela execução.

Resultado da análise do credenciamento

9.28. Atendidos os requisitos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência, o interessado será declarado habilitado para a categoria ou categorias correspondentes.

9.28.1. A habilitação somente produzirá efeitos para distribuição de novas demandas após:

- I. a formalização do credenciamento;
- II. a comprovação das condições de execução aplicáveis;
- III. a inclusão do interessado no controle de credenciados aptos; e
- IV. sua inserção na sequência de rodízio da respectiva categoria.

9.28.2. O credenciamento em mais de uma categoria deverá identificar expressamente todas aquelas para as quais a empresa foi considerada apta.

9.28.3. A Administração manterá relação atualizada dos credenciados, das categorias para as quais se encontram habilitados, da situação de cada um e da ordem vigente de distribuição das demandas.

9.28.4. A formalização do credenciamento ocorrerá na forma prevista no Edital, mediante ato administrativo próprio, não se confundindo com contrato administrativo nem gerando, por si só, obrigação de contratação ou de despesa para o SAAE.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 16.739,30 (dezesesseis mil, setecentos e trinta e nove Reais e trinta Centavos), conforme os valores unitários da hora técnica e os quantitativos estimados constantes do item 1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento próprio do SAAE de Lambari/MG.

11.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações: **03.01.01.17.122.4002.8001.3.3.90.39, 03.01.01.17.512.4003.8004.3.3.90.39 e 03.01.01.17.512.4004.8005.3.3.90.39**

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Lambari/MG, 01 de outubro de 2026.

ELAINE CRISTINA ALFREDO SILVA
SETOR DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTES

APÊNDICE I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Interessado: Setor de Patrimônio e Transportes

Assunto: Manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do SAAE de Lambari/MG, compreendendo a prestação de serviços especializados de oficina e o fornecimento, sob demanda, de peças, componentes, acessórios e materiais automotivos.

Data-base do estudo: 26 de agosto de 2026

Período histórico considerado: 01/08/2025 a 31/07/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contextualização

A frota de veículos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari - SAAE constitui recurso operacional indispensável ao desempenho das atividades institucionais da Autarquia, especialmente para deslocamento de equipes, fiscalização, transporte de ferramentas e materiais, manutenção das redes e instalações de abastecimento de água e esgotamento sanitário, atendimento ao usuário e resposta a ocorrências e situações emergenciais.

A indisponibilidade de veículos por falhas mecânicas reduz a capacidade operacional das equipes, podendo retardar intervenções em redes, prolongar o tempo de atendimento, comprometer atividades administrativas e operacionais e elevar o custo de reparação quando falhas que poderiam ser tratadas preventivamente evoluem para defeitos de maior gravidade.

A manutenção veicular, portanto, não constitui finalidade autônoma, mas meio necessário para preservar a continuidade, a segurança e a eficiência dos serviços públicos executados pelo SAAE.

1.2. Problema a ser resolvido

O problema administrativo consiste em assegurar disponibilidade, segurança, confiabilidade e adequada conservação dos veículos da frota do SAAE, mediante acesso tempestivo a oficinas tecnicamente aptas e a fornecedores capazes de disponibilizar as peças necessárias, com mecanismos objetivos de controle de preços, quantidades, prazos, qualidade, garantia e distribuição das demandas.

A necessidade é recorrente, mas sua manifestação individual é variável e parcialmente imprevisível. As manutenções preventivas podem ser programadas segundo tempo, quilometragem e recomendações do fabricante, enquanto as corretivas decorrem de desgaste, intensidade de utilização, idade, condições de operação e falhas supervenientes. Além disso, a peça exata necessária a determinado reparo normalmente somente é identificada após diagnóstico do veículo.

A solução deve, portanto, permitir atendimento sob demanda, reduzir o período de indisponibilidade dos veículos, evitar dependência excessiva de um único prestador, assegurar impessoalidade na escolha das oficinas, viabilizar aquisição tempestiva de peças e preservar economicidade, transparência e rastreabilidade.

1.3. Histórico da solução anteriormente utilizada

Na contratação anterior, o SAAE utilizou modelo de gerenciamento terceirizado da manutenção da frota, com empresa intermediadora responsável por sistema informatizado e por rede privada de oficinas e fornecedores. O Termo de Referência então utilizado integrava gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva, peças, acessórios, materiais e taxa de administração, com valor estimado global de R\$ 54.615,61.

O modelo anterior também utilizava parâmetros de hora/homem de R\$ 90,00 para veículos leves, R\$ 114,50 para veículos pesados e R\$ 84,00 para motocicletas, além de mecanismos de controle de orçamento e tempo-padrão de reparo. Esses elementos históricos são úteis como referência de planejamento, mas a nova solução não pretende manter a empresa gerenciadora como intermediária.

A mudança de estratégia não decorre de afirmação de ilicitude da quarterização. O TCEMG, na Consulta nº 1.157.390, reconhece a possibilidade desse modelo, mas exige que sua vantagem seja demonstrada em comparação com outras alternativas, mencionando expressamente o gerenciamento interno e o credenciamento direto de oficinas. Para a realidade atual do SAAE, a gestão direta, associada ao credenciamento dos executores e fornecedores, apresenta melhor aderência ao porte da frota e ao objetivo de transparência dos custos.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está alinhada ao Plano Anual de Contratações (PAC) do SAAE Lambari.

O presente ETP poderá subsidiar mais de um procedimento de contratação. Essa abordagem é compatível com a orientação do Tribunal de Contas da União de que uma solução é o conjunto integrado de bens e serviços necessário para atender à necessidade administrativa e de que um único ETP pode resultar em mais de uma licitação ou em mais de um processo de contratação direta.

3. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

3.1. Estrutura geral

A solução deverá compreender, de forma integrada, dois componentes técnica e economicamente separáveis:

- prestação, sob demanda, de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva por oficinas credenciadas diretamente pelo SAAE; e
- fornecimento, sob demanda, das peças, componentes, acessórios e materiais automotivos necessários aos reparos, por fornecedores credenciados em procedimento próprio.

Embora interdependentes para o resultado final, os dois componentes possuem mercados fornecedores distintos, regras diferentes de formação de preço e critérios de convocação próprios. Por essa razão, deverão originar dois procedimentos autônomos de credenciamento, cada qual com Termo de Referência, edital, habilitação, orçamento estimado e execução próprios, ambos derivados deste ETP único.

3.2. Serviços de oficina

Os serviços deverão abranger, conforme a categoria técnica do estabelecimento, intervenções necessárias à conservação e recuperação das condições normais de funcionamento dos veículos, incluindo, quando aplicável:

- motor e seus componentes; alimentação, injeção, ignição e partida;
- sistemas de arrefecimento, embreagem, transmissão, freios, suspensão e direção;
- sistemas elétricos e eletrônicos e diagnóstico por equipamentos compatíveis;
- desmontagem, montagem, regulagem, substituição e instalação de componentes;
- revisões preventivas e reparações corretivas previstas no escopo do Termo de Referência.

Serviços especializados que não integrem a atividade ordinária da oficina mecânica - como funilaria e pintura, retífica integral, chaveiro, vidraçaria, ar-condicionado, alinhamento especializado, borracharia ou guincho - deverão ser expressamente delimitados no Termo de Referência, podendo ser objeto de subcategorias ou contratações específicas para evitar exigências desproporcionais a todos os credenciados.

3.3. Fornecimento de peças, componentes e materiais

As peças destinadas aos reparos deverão ser novas e sem uso, compatíveis com o veículo, devidamente identificadas por fabricante, código ou referência técnica, quando disponível, e acompanhadas da garantia aplicável. O edital deverá vedar expressões subjetivas como "primeira linha" e adotar critérios objetivos de qualidade, procedência e equivalência.

A especificação da peça deverá decorrer do diagnóstico da oficina e conter, sempre que possível, marca, modelo, ano, motorização, placa, chassi/VIN ou código do componente, quantidade e demais informações necessárias para impedir fornecimento incompatível.

O credenciamento de peças em mercado fluido deverá ser limitado às aquisições cujas circunstâncias concretas se enquadrem no art. 79, III, da Lei nº 14.133/2021. Caso determinado item padronizado apresente demanda previsível, oferta estável e condições adequadas à competição convencional, o SAAE poderá utilizar procedimento licitatório próprio para esse item, sem prejuízo da validade da solução global prevista neste ETP.

3.4. Categorias de atendimento

Grupo	Categoria da frota
I	Veículos leves - FIAT e Volkswagen
II	Veículo pesado - Ford
III	Motocicletas - Honda

As oficinas poderão requerer credenciamento em uma ou mais categorias, desde que comprovem os requisitos correspondentes. Para as peças, o edital poderá admitir credenciamento por uma ou mais categorias da frota, preservando a participação de fornecedores especializados.

3.5. Capacidade técnica e operacional das oficinas

Deverão ser exigidos apenas requisitos necessários, suficientes e proporcionais ao objeto. A oficina deverá possuir instalações, ferramentas, equipamentos de diagnóstico e profissionais aptos aos serviços da categoria pretendida, além de condições adequadas para guarda dos veículos enquanto permanecerem sob sua responsabilidade.

As exigências técnicas deverão ser objetivamente descritas no Termo de Referência e vinculadas aos serviços efetivamente esperados, evitando requisitos genéricos ou excessivos que reduzam injustificadamente o universo de interessados.

3.6. Local de execução e logística

O deslocamento do veículo até a oficina produz custo indireto, consumo de combustível, uso de servidor, tempo improdutivo e, em certos casos, necessidade de guincho. O art. 40, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 admite que a Administração exija unidade de atendimento em distância compatível com suas necessidades, desde que a restrição seja tecnicamente justificada.

Antes da publicação do edital de oficinas, deverá ser concluído levantamento dos prestadores existentes em Lambari e municípios próximos, considerando quantidade de oficinas por categoria, distância, tempo de deslocamento, custo de transporte e possibilidade de retirada e devolução do veículo pela própria credenciada. O raio de atendimento não deverá ser fixado arbitrariamente.

3.7. Veículos em garantia de fábrica

Veículos ainda cobertos por garantia deverão ser individualmente identificados. Quando a manutenção em concessionária ou oficina autorizada for condição necessária à preservação da garantia, a demanda será tratada conforme o regime jurídico adequado, sem encaminhamento a oficina comum que possa ocasionar perda da cobertura contratual do fabricante.

3.8. Interface entre oficina e fornecedor de peças

A separação dos componentes da solução exige clara delimitação de responsabilidades. A oficina responderá pelo diagnóstico, indicação técnica do componente, conferência da compatibilidade antes da instalação, correção do procedimento de montagem e garantia da mão de obra. O fornecedor responderá pela procedência, conformidade, compatibilidade objetiva, qualidade e garantia da peça fornecida.

Se a oficina identificar incompatibilidade ou defeito aparente antes da instalação, deverá interromper o procedimento e comunicar imediatamente ao SAAE. A instalação de peça sabidamente incompatível ou defeituosa não poderá ser transferida ao risco da Administração.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DEMANDA HISTÓRICA

4.1. Frota de referência

A frota de referência é composta por 11 veículos automotores, distribuídos conforme quadro abaixo. A relação histórica do SAAE compreende FIAT Argo, Grand Siena e Strada; Volkswagen Gol e Saveiro; Ford F-4000; e motocicletas Honda NXR.

Categoria	Quantidade
Veículos leves FIAT	6
Veículos leves Volkswagen	2
Veículo pesado Ford F-4000	1
Motocicletas Honda	2
Total	11

O Setor de Patrimônio e Transportes deverá certificar nos autos a composição atual da frota antes da publicação dos editais, registrando eventual inclusão, baixa, alienação ou substituição ocorrida posteriormente.

4.2. Histórico dos últimos 12 meses

O Relatório de Consumo por Unidade/Veículo, emitido em 26/08/2026, abrange o período de 01/08/2025 a 31/07/2026. O sistema registrou R\$ 59.254,44 para 16 bens/equipamentos, sendo R\$ 47.426,77 em peças e materiais e R\$ 11.827,67 em mão de obra.

Como o relatório também contempla carretinha, roçadeira, bomba de mangote, gerador e compactador, foram excluídos da estimativa deste ETP os gastos de peças desses cinco equipamentos, que totalizaram R\$ 1.038,92. Nenhum deles registrou mão de obra no período. Assim, a demanda histórica estritamente atribuível aos 11 veículos alcançou R\$ 58.215,52, sendo R\$ 46.387,85 em peças/materiais e R\$ 11.827,67 em mão de obra.

Componente	Valor histórico 12 meses	Participação
Peças, componentes e materiais	R\$ 46.387,85	79,68%
Mão de obra	R\$ 11.827,67	20,32%
Total da frota automotiva	R\$ 58.215,52	100,00%

4.3. Quantificação preliminar dos serviços em horas equivalentes

O relatório histórico consolidado informa o valor de mão de obra, mas não apresenta a quantidade total de horas por categoria. Para produzir a memória quantitativa exigida pelo art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021, foram calculadas horas equivalentes a partir do gasto efetivo de mão de obra e dos valores unitários utilizados na contratação anterior: R\$ 90,00/h para leves, R\$ 114,50/h para pesados e R\$ 84,00/h para motocicletas.

Categoria	MDO histórica	Valor/hora histórico	Horas equivalentes
Veículos leves	R\$ 9.253,94	R\$ 90,00	102,82 h
Veículo pesado	R\$ 2.141,38	R\$ 114,50	18,70 h
Motocicletas	R\$ 432,35	R\$ 84,00	5,15 h
Total	R\$ 11.827,67	-	126,67 h equivalentes

As horas acima são estimativas equivalentes, não registros diretos de apontamento de tempo. Se o SAAE dispuser das Ordens de Serviço detalhadas com quantidade de horas faturadas, esses registros deverão prevalecer para refinamento do Termo de Referência.

4.4. Quantificação das peças

A listagem antecipada de todas as peças possíveis não é tecnicamente razoável, porque a necessidade concreta depende do diagnóstico, do modelo, ano, motorização, chassi e falha verificada. O TCEMG, nos Processos nº 1.007.540 e nº 980.567, reconhece que, mesmo quando complexa a listagem e a quantificação de todas as peças, a Administração deve estimar de forma segura o montante da contratação com base em gastos anteriores, registros de reparos, composição e estado da frota e circunstâncias capazes de alterar a demanda.

Para este ETP, a quantidade econômica preliminar das peças é representada pelo consumo anual histórico de R\$ 46.387,85, sem acréscimo genérico de contingência. A especificação e a quantidade física de cada componente serão definidas somente quando surgir a necessidade concreta e após o diagnóstico do veículo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS

O levantamento de mercado deve comparar soluções capazes de resolver o problema, e não apenas pesquisar preços. O TCU orienta que o ETP indique a solução mais adequada entre as alternativas técnica e economicamente viáveis e adverte contra estudos elaborados apenas para justificar decisão previamente tomada.

5.1. Execução integral com estrutura própria

A implantação de oficina própria permitiria controle direto, mas exigiria instalações, ferramental, equipamentos de diagnóstico, atualização tecnológica, servidores especializados em diferentes categorias e custos fixos independentes do volume de reparos. Para uma frota de 11 veículos e demanda anual variável, não foi identificada escala que justifique estrutura própria completa.

5.2. Licitação convencional de uma ou mais oficinas, com peças integradas

O modelo é juridicamente possível e já foi utilizado pelo SAAE. Permite disputa direta de preços, mas tende a limitar o número de prestadores durante a vigência, aumenta a dependência dos vencedores e concentra na mesma oficina o diagnóstico, a indicação e a venda das peças. A contratação por lotes reduz parte desses riscos, mas mantém relação excludente entre participantes.

5.3. Gerenciamento terceirizado de frota - quarteirização

Nesse modelo, empresa intermediadora administra sistema informatizado e rede privada de oficinas e fornecedores. As vantagens são centralização operacional e rede administrada pelo terceiro; as desvantagens são introdução de intermediário, eventual remuneração direta ou indireta do gerenciamento, necessidade de fiscalizar também a rede subjacente e menor relação direta do SAAE com o executor.

O TCEMG, na Consulta nº 1.157.390, admite a quarteirização, mas condiciona sua escolha à demonstração de adequação, eficiência e economicidade em comparação com alternativas como gerenciamento interno e credenciamento de oficinas. Considerando o porte reduzido da frota e a possibilidade de organização dos controles pelo próprio SAAE, não se identifica necessidade técnica de manter a intermediação como elemento obrigatório da solução.

5.4. Credenciamento direto de oficinas

Consiste em chamamento permanente de todas as oficinas que satisfaçam os requisitos e aceitem preços e condições padronizadas. Enquadra-se no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 quando seja viável e vantajosa a realização de contratações paralelas e não excludentes. O TCU cita expressamente a manutenção veicular como exemplo de aplicação dessa hipótese, exigindo critério objetivo de distribuição da demanda quando não for possível contratar todos simultaneamente.

A modelagem reduz a dependência de um único prestador, permite entrada permanente de novas oficinas, preserva relação direta com o executor e facilita a segregação entre custo de mão de obra e custo das

peças. Em contrapartida, aumenta a carga administrativa do SAAE, que deverá controlar rodízio, Ordens de Serviço, autorizações, fiscalização, garantias e registros históricos.

5.5. Aquisição de peças por pregão/SRP

O pregão com registro de preços é adequado quando os itens podem ser previamente especificados e quantificados com razoável segurança. É solução recomendável para materiais de consumo previsível e padronizado. Para o universo integral de peças de uma frota heterogênea, entretanto, a modelagem exigiria extensa relação de códigos e quantidades, com risco de itens não utilizados, ausência de componentes imprevisíveis e necessidade de múltiplos procedimentos complementares.

5.6. Fornecimento de peças pelas próprias oficinas

A integração de peças e mão de obra simplifica a logística, porém concentra no mesmo agente as funções de diagnosticar a falha, indicar a necessidade, fornecer o componente e formar o preço da peça. Essa concentração aumenta a assimetria informacional e dificulta a visualização separada dos custos, razão pela qual não é a solução preferida neste estudo.

5.7. Credenciamento de fornecedores em mercados fluidos

O art. 79, III, da Lei nº 14.133/2021 admite credenciamento em mercados fluidos quando a flutuação constante do valor e das condições de contratação inviabiliza a seleção do fornecedor por licitação convencional. A Consulta TCEMG nº 1.120.202 reconhece expressamente a possibilidade de aplicação desse mecanismo a peças e acessórios para veículos automotores, desde que as circunstâncias concretas se amoldem às exigências legais e a vantajosidade seja demonstrada.

No caso da frota do SAAE, a necessidade individual de cada peça surge após diagnóstico; existem inúmeros códigos e variantes por veículo; disponibilidade de estoque, fabricante, prazo de entrega, frete e preço são variáveis; e o histórico recente demonstra aquisições distribuídas ao longo do ano e realizadas em diferentes estabelecimentos. Esses fatores favorecem a contratação no momento da necessidade, com registro de cotações contemporâneas e seleção objetiva da melhor condição.

A adoção do art. 79, III, não será utilizada para afastar competição onde ela seja viável e estável. Conforme alerta doutrinário de Marçal Justen Filho, o simples cadastramento não transforma uma contratação comum em hipótese de inexigibilidade; deve existir efetiva inviabilidade de selecionar antecipadamente o fornecedor em razão da dinâmica do mercado. O edital deverá refletir essa premissa.

5.8. Comércio eletrônico por Sicx

A Lei nº 15.266/2025 incluiu no art. 79, IV, da Lei nº 14.133/2021 a hipótese de comércio eletrônico para bens e serviços comuns padronizados ofertados no Sistema de Compras Expressas - Sicx. O Decreto Federal nº 13.106/2026 regulamentou o Sicx no âmbito federal. Como a operacionalização municipal para o SAAE e a disponibilidade efetiva da solução não estão demonstradas nos autos deste estudo, o mecanismo não é adotado como solução imediata, sem prejuízo de futura avaliação caso venha a estar disponível e seja vantajoso.

5.9. Locação integral da frota com manutenção incluída

A locação transfere parte dos riscos de manutenção ao proprietário, mas modifica a própria estratégia patrimonial da Autarquia e exigiria estudo específico de custo total de propriedade, substituição ou alienação da frota existente e contratação continuada de veículos de terceiros. Para resolver a manutenção da frota atual, a medida é desproporcional.

5.10. Comparação sintética

Critério	Oficina própria	Licitação oficina	Gerenciadora	Credenciamento oficinas + peças
Pluralidade de prestadores	Baixa	Baixa/Média	Alta, via rede privada	Alta
Entrada de novos prestadores	Não	Não	Dependente da gerenciadora	Sim

Relação direta com executor	Interna	Sim	Não	Sim
Intermediação	Não	Não	Sim	Não
Transparência MDO x peças	Alta	Média	Média	Alta
Flexibilidade a demandas simultâneas	Limitada	Média	Alta	Alta
Carga administrativa SAAE	Alta	Média	Menor	Média
Adequação à frota heterogênea	Média	Média	Alta	Alta
Entrada permanente de fornecedores	Não	Não	Não controlada pelo SAAE	Sim

5.11. Solução selecionada

A solução selecionada é a gestão interna das manutenções pelo SAAE, composta por dois credenciamentos autônomos e interdependentes:

- Credenciamento de oficinas, na hipótese de contratação paralela e não excludente do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, com preço de mão de obra previamente fixado e distribuição objetiva das demandas;
- Credenciamento de fornecedores de peças, componentes e materiais automotivos, na hipótese de mercados fluidos do art. 79, III, com registro de cotações vigentes no momento de cada aquisição e contratação da melhor condição objetiva.

A solução elimina a empresa intermediadora, preserva pluralidade de prestadores, cria controle cruzado entre diagnóstico e fornecimento, permite mensuração separada de mão de obra e peças e se mostra compatível com o porte da frota. Sua economicidade não é presumida pela simples retirada da gerenciadora, mas decorre da comparação das alternativas, do histórico de consumo e dos mecanismos de formação de preço previstos neste estudo.

6. FUNDAMENTAÇÃO DOS CREDENCIAMENTOS

6.1. Oficinas - contratação paralela e não excludente

O credenciamento é procedimento auxiliar previsto no art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021 e pode fundamentar contratação direta por inexigibilidade nos termos do art. 74, IV, quando presentes os pressupostos de inviabilidade de competição. No caso das oficinas, a inviabilidade não decorre de exclusividade, mas da decisão justificada de manter todos os interessados aptos disponíveis, sem disputa excludente, em condições padronizadas.

A pluralidade é funcionalmente útil porque as demandas ocorrem em momentos não integralmente previsíveis, podem ser simultâneas, abrangem categorias diferentes e uma oficina pode estar temporariamente sem capacidade para atendimento. A entrada permanente de novos interessados reduz risco de dependência e reforça continuidade operacional.

A doutrina de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes associa o credenciamento à contratação de todos os interessados aptos pelo preço fixado pela Administração, desde que não exista relação de exclusão. O TCU também exige igualdade de oportunidade e critério objetivo de distribuição.

6.2. Peças - mercados fluidos

Para peças, o fundamento é distinto. O art. 79, III, exige flutuação constante do valor e das condições de contratação em grau que torne inadequada a seleção antecipada de um único fornecedor por processo

licitatório convencional. O § 1º, IV, do art. 79 determina o registro das cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

Como referência metodológica, o Decreto Federal nº 11.878/2024 estabelece que o edital de mercado fluido pode fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações registradas no momento da contratação. Embora o Decreto seja diretamente aplicável à Administração Pública federal, suas regras constituem referência técnica útil, sem prejuízo do Decreto Municipal nº 4.574/2023 e da regulamentação local aplicável ao SAAE.

A Consulta TCEMG nº 1.120.202 é especialmente pertinente por admitir o uso do credenciamento do art. 79, III, para peças e acessórios de veículos automotores, desde que demonstrados o enquadramento legal e a vantajosidade. O Termo de Referência deverá detalhar o procedimento de cotação, os prazos, a forma de convocação dos credenciados, a documentação das propostas, o critério de desempate, as condições de entrega e as salvaguardas contra sobrepreço.

7. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

7.1. Oficinas

As demandas de oficina serão distribuídas por rodízio sequencial independente em cada categoria. A ordem inicial será definida mediante sorteio público entre os credenciados existentes na implantação do sistema. Após receber uma Ordem de Serviço, o credenciado será deslocado para o final da sequência. Novos credenciados ingressarão ao final da ordem vigente.

A demanda poderá passar ao próximo credenciado quando houver impossibilidade técnica, indisponibilidade operacional, incapacidade de atender no prazo, recusa justificada, suspensão, incompatibilidade com a categoria habilitada ou situação excepcional expressamente prevista no edital. Toda passagem deverá ser registrada, sendo vedada escolha baseada em preferência pessoal de gestor, motorista, fiscal ou outro agente.

7.2. Fornecedores de peças

Não se utilizará rodízio para a compra de peças, pois o elemento econômico varia no momento da contratação. Após validação do diagnóstico, o SAAE deverá especificar a peça e solicitar cotação contemporânea aos credenciados aptos, por meio que assegure registro, igualdade de oportunidade e rastreabilidade.

Será selecionada a proposta de menor preço líquido entre as ofertas que atendam integralmente à especificação, à qualidade mínima e ao prazo de entrega definido para a demanda. Quando o prazo de entrega for elemento crítico, ele deverá ser previamente estabelecido como requisito objetivo, evitando ponderações discricionárias posteriores.

O processo deverá guardar as cotações recebidas e, quando tecnicamente possível, referência externa de mercado ou tabela especializada. O edital poderá prever desconto mínimo sobre referência idônea, mas não deverá substituir a verificação contemporânea de vantagem por fórmula incapaz de refletir o preço efetivo do mercado.

8. MODELO DE REMUNERAÇÃO E CONTROLE

8.1. Valores de mão de obra

Todos os credenciados de uma mesma categoria executarão os serviços pelo mesmo valor unitário previamente fixado pelo SAAE. Com base na pesquisa preliminar refinada, são adotados no ETP os seguintes parâmetros:

Categoria	Unidade	Valor preliminar
Veículos leves - FIAT e Volkswagen	Hora técnica	R\$ 128,66
Veículo pesado - Ford	Hora técnica	R\$ 205,00

Motocicletas - Honda	Hora técnica	R\$ 84,00
----------------------	--------------	-----------

Os valores deverão ser revalidados antes da publicação do edital e, se mantidos, serão os preços uniformes da contratação paralela e não excludente. O edital deverá disciplinar eventual atualização ou reajuste, preservando igualdade entre todos os credenciados.

8.2. Controle da quantidade de horas

O controle não poderá se limitar ao preço da hora. Cada serviço deverá ser precedido de diagnóstico e orçamento discriminado, com quantidade estimada de horas. Sempre que houver tabela temporária do fabricante ou sistema técnico reconhecido, deverá ser utilizada como parâmetro. Na ausência de referência tabelada, o fiscal deverá analisar a quantidade com base na complexidade do reparo e em registros comparáveis.

Nenhum serviço adicional poderá ser executado ou faturado sem autorização prévia do SAAE. O histórico por veículo deverá registrar oficina, diagnóstico, horas, valor, peças aplicadas, quilometragem, garantia, data e Ordem de Serviço.

8.3. Formação do preço das peças

No credenciamento de mercado fluido não haverá preço anual fixo para cada peça. O valor será formado no momento da demanda mediante cotações vigentes, conforme art. 79, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021. A autorização de compra dependerá da comprovação de compatibilidade do menor preço selecionado com as condições contemporâneas de mercado.

O edital deverá disciplinar, no mínimo: prazo para resposta à cotação; forma de identificação do componente; condições de frete; prazo de entrega; garantia; troca de peça incompatível; documentação fiscal; possibilidade de desconto mínimo; critério de desempate; e procedimento excepcional quando não houver oferta válida.

9. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA SOLUÇÃO

9.1. Metodologia da pesquisa de preços dos serviços

A pesquisa preliminar priorizou contratações públicas de 2026, especialmente em Minas Gerais, objetos comparáveis e valores expressos por hora/homem. Como critério estatístico, utiliza-se a média quando o coeficiente de variação não supera 25% e a mediana quando a dispersão é superior, reduzindo a influência de valores extremos.

9.2. Veículos leves - FIAT e Volkswagen

Órgão/Entidade	Referência	Valor hora
Município de Jesuânia/MG	Processo nº 049/2026 - Pregão Eletrônico	R\$ 100,00
SAE de Ituiutaba/MG	Pregão Eletrônico 2026 - Ata 006/2026	R\$ 136,00
Município de São Lourenço/MG	Processo nº 212/2026 - PE nº 083/2026	R\$ 150,00

Média: (R\$ 100,00 + R\$ 136,00 + R\$ 150,00) / 3 = R\$ 128,66. Como a dispersão é inferior ao limite metodológico adotado, utiliza-se a média de R\$ 128,66 por hora técnica.

9.3. Veículo pesado - Ford

Órgão/Entidade	Referência	Valor hora
Município de São Lourenço/MG	Processo nº 212/2026 - PE nº 083/2026	R\$ 205,00
SAE de Ituiutaba/MG	Ata 006/2026 - inclui Ford F-350 e F-4000	R\$ 100,00
Município de Jesuânia/MG	Processo nº 049/2026 - veículos pesados	R\$ 220,00

Valores ordenados: R\$ 100,00; R\$ 205,00; R\$ 220,00. Como a dispersão é superior a 25%, adota-se a mediana de R\$ 205,00 por hora técnica. A referência de Ituiutaba possui elevada comparabilidade por contemplar expressamente Ford F-4000.

9.4. Motocicletas - Honda

Órgão/Entidade	Referência	Valor hora
SAE de Ituiutaba/MG	Manutenção de motocicletas Honda/Yamaha - 2026	R\$ 64,00
SAAE de Lambari/MG	Parâmetro histórico da contratação anterior	R\$ 84,00
Município de Itabirinha/MG	Honda NXR 160 Bros - ETP nº 016/2026	R\$ 126,56

Valores ordenados: R\$ 64,00; R\$ 84,00; R\$ 126,56. Diante da dispersão superior a 25%, adota-se a mediana de R\$ 84,00 por hora técnica.

9.5. Projeção anual dos serviços

Categoria	MDO histórica	Valor antigo	Valor atual	Projeção
Leves	R\$ 9.253,94	R\$ 90,00/h	R\$ 128,66/h	R\$ 13.229,02
Pesado	R\$ 2.141,38	R\$ 114,50/h	R\$ 205,00/h	R\$ 3.833,91
Motocicletas	R\$ 432,35	R\$ 84,00/h	R\$ 84,00/h	R\$ 432,35
Total	R\$ 11.827,67	-	-	R\$ 17.495,28

A projeção atualiza a utilização histórica pela relação entre o valor/hora anteriormente praticado e o preço preliminar atual da mesma categoria. Não foi acrescido percentual genérico de reserva ou contingência, pois o histórico se encerra em 31/07/2026 e é contemporâneo à elaboração deste ETP.

9.6. Estimativa anual das peças

Para as peças, adota-se o consumo histórico dos últimos 12 meses dos 11 veículos, no valor de R\$ 46.387,85. Não se aplica reajuste inflacionário nesta etapa, diante da contemporaneidade do período analisado e da própria lógica do mercado fluido, em que o preço efetivo será apurado no momento de cada contratação. Se o Termo de Referência decidir excluir do credenciamento alguma classe de item historicamente incluída nesse montante, como pneus, baterias ou lubrificantes, a estimativa da parcela deverá ser ajustada pela correspondente memória de cálculo.

9.7. Consolidação da solução

Componente	Valor anual preliminar
Credenciamento de oficinas - serviços/mão de obra	R\$ 17.495,28
Credenciamento de fornecedores - peças e materiais	R\$ 46.387,85
Valor global preliminar da solução	R\$ 63.883,13

Os valores constituem estimativa de planejamento e não representam garantia de consumo, faturamento mínimo ou obrigação de contratação. Cada procedimento derivado deste ETP deverá adotar o valor estimado correspondente à sua parcela da solução.

9.8. Links das fontes da pesquisa preliminar de serviços

Jesuânia/MG - PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/18188227000178/2026/11>

Jesuânia/MG - Licitar Digital: <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/98393>

SAE Ituiutaba/MG - Ata (leves/pesados): <https://pncp.gov.br/app/atas/17819061000188/2026/17/1>

São Lourenço/MG - PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/18188219000121/2026/258>

São Lourenço/MG - Ata: <https://pncp.gov.br/app/atas/18188219000121/2026/258/1>

São Lourenço/MG - Licitar Digital: <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/104915>

SAE Ituiutaba/MG - Ata (motocicletas): <https://pncp.gov.br/app/atas/17819061000188/2026/17/3>

SAAE de Lambari/MG - contratação anterior:
<https://www.saaelambari.mg.gov.br/details.php?qual=lidE&codigo=952>

Itabirinha/MG - ETP Honda NXR 160 Bros: <https://digitaliza-institucional.s3.us-east-2.amazonaws.com/municipio-de-itabirinha/licitacao/ETP%20PE%C3%87AS%20E%20ACESSORIOS%20-%20SQwKyLCIPU.pdf>

Data de acesso das fontes: 26/08/2026. Recomenda-se juntar aos autos os extratos ou arquivos PDF correspondentes, preservando a evidência da pesquisa mesmo em caso de futura alteração dos endereços eletrônicos.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução funcionará de forma integrada, embora operacionalizada por dois procedimentos autônomos. O fluxo básico será:

1. Identificação da necessidade de manutenção e abertura de Ordem de Serviço interna.
2. Convocação da oficina credenciada segundo o rodízio da categoria.
3. Recebimento do veículo, diagnóstico e orçamento de mão de obra, com indicação das peças necessárias e respectivos códigos/referências.
4. Análise técnica do orçamento pelo SAAE e validação da quantidade de horas, preferencialmente com tabela tempária ou referência técnica.
5. Abertura da cotação contemporânea de peças aos fornecedores credenciados em mercado fluido.
6. Registro das ofertas e seleção objetiva do menor preço compatível com especificação, qualidade e prazo.
7. Emissão da autorização/ordem de fornecimento e entrega da peça no local definido.
8. Conferência da compatibilidade pela oficina antes da instalação.
9. Execução somente dos serviços previamente autorizados.
10. Fiscalização, teste funcional, recebimento e registro do histórico de manutenção.
11. Pagamento separado da mão de obra à oficina e das peças ao respectivo fornecedor, conforme os instrumentos de contratação.

A existência de um único ETP para a solução e de dois Termos de Referência posteriores está alinhada à orientação do TCU de que cada parcela da solução pode corresponder a objeto e processo de contratação distinto, desde que permaneça claro o vínculo entre as parcelas e a necessidade administrativa que as originou.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

11.1. Parcelamento entre serviços e peças

Serviço de oficina e fornecimento de peças possuem mercados próprios e podem ser contratados separadamente sem perda de funcionalidade, desde que exista fluxo de integração. O parcelamento amplia o universo de participantes, permite que oficinas prestem serviços sem atuar como revendedoras,

possibilita participação de autopeças sem estrutura de oficina e cria controle cruzado entre diagnóstico, preço do componente e instalação.

A divisão também evita concentração excessiva de funções no mesmo agente econômico e torna transparente a composição dos gastos, fator especialmente relevante diante do histórico dos últimos 12 meses, no qual aproximadamente 79,68% do gasto automotivo foi representado por peças e 20,32% por mão de obra.

11.2. Parcelamento dos serviços por categoria

A divisão entre veículos leves, pesado e motocicletas é tecnicamente justificável porque infraestrutura, ferramentas, conhecimentos e mercado prestador podem ser diferentes. Obrigar que uma única empresa tenha aptidão para todas as categorias reduziria o universo de interessados. O interessado poderá credenciar-se apenas nos grupos para os quais esteja tecnicamente habilitado.

11.3. Um ETP e dois procedimentos

O parcelamento não exige ETP autônomo para cada componente. Este estudo descreve a solução como um todo e sustenta dois procedimentos de credenciamento distintos. Cada processo deverá conter cópia deste ETP, o respectivo Termo de Referência, análise de riscos específica, estimativa da parcela, edital e demais documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

- aumentar a disponibilidade e a segurança da frota;
- reduzir o tempo de imobilização dos veículos;
- permitir atendimento simultâneo por oficinas distintas;
- reduzir dependência de prestador único e permitir entrada permanente de novos credenciados;
- eliminar intermediação que não se mostre necessária ao porte da frota;
- controlar preço e quantidade da hora técnica;
- adquirir peças com preço contemporâneo e documentação das cotações;
- separar e tornar transparentes os custos de peças e mão de obra;
- manter histórico completo de manutenção por veículo;
- prolongar a vida útil dos bens e reduzir falhas evitáveis;
- melhorar utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros da Autarquia.

Não se presume economia automática pela mudança de modelo. O resultado será aferido pela comparação dos gastos efetivos, tempos de indisponibilidade, recorrência de defeitos, quantidade de fornecedores ativos e aderência dos preços ao mercado.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS ÀS CONTRATAÇÕES

Antes da publicação dos editais, a Administração deverá:

- atualizar formalmente a relação da frota e identificar veículos em garantia;
- juntar aos autos o Relatório de Consumo por Unidade/Veículo de 01/08/2025 a 31/07/2026;
- revalidar os preços de hora técnica e confirmar os valores a serem fixados no edital de oficinas;
- realizar levantamento formal das oficinas locais e regionais para definição fundamentada da logística e eventual distância máxima;
- documentar, para o credenciamento de peças, as características concretas de flutuação de preço, disponibilidade e impossibilidade de pré-definição integral do universo de componentes;

- definir o procedimento eletrônico de convocação e registro das cotações contemporâneas de peças;
- definir requisitos mínimos de qualidade, compatibilidade, garantia e prazo de entrega das peças;
- estruturar controle do rodízio das oficinas e formulários de diagnóstico, orçamento, autorização, entrega e recebimento;
- definir responsáveis pela gestão e fiscalização de cada credenciamento;
- exportar e preservar, antes do encerramento do modelo de gerenciamento anterior, todo o histórico eletrônico disponível de manutenções, orçamentos, peças e garantias;
- elaborar análises de riscos específicas para cada procedimento;
- avaliar a necessidade de treinamento interno para operação do novo fluxo e guarda dos registros.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Os dois credenciamentos decorrentes deste ETP são diretamente interdependentes: a oficina identifica e instala os componentes, enquanto o fornecedor disponibiliza as peças. A indisponibilidade de uma das parcelas pode imobilizar o veículo, razão pela qual os dois procedimentos devem estar operacionais em período compatível.

Podem existir contratações correlatas para guincho, alinhamento e balanceamento, funilaria e pintura, retífica, chaveiro ou outros serviços especializados não incluídos nos escopos principais. Pneus, baterias ou lubrificantes também poderão ser tratados separadamente se o levantamento definitivo demonstrar demanda previsível e mercado estável incompatível com a hipótese de mercado fluido; nessa situação, a estimativa do credenciamento de peças deverá ser ajustada. Veículos em garantia poderão demandar contratação específica de concessionária ou rede autorizada.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A manutenção automotiva pode gerar óleos lubrificantes usados ou contaminados, fluidos, filtros, embalagens, metais, baterias, pneus e outros resíduos sujeitos a destinação ambientalmente adequada. Os Termos de Referência deverão observar a Lei nº 12.305/2010, a Resolução CONAMA nº 362/2005 e demais normas aplicáveis de logística reversa e gerenciamento de resíduos.

- proibir descarte de óleo, fluido ou resíduo em solo, rede de esgoto, drenagem ou corpos d'água;
- exigir armazenamento temporário seguro e destinação por agentes legalmente habilitados;
- aplicar logística reversa quando obrigatória, especialmente para óleos, baterias, pneus e embalagens sujeitas a sistema próprio;
- manter as peças substituídas à disposição do SAAE até o recebimento do serviço, salvo quando a devolução ao fabricante ou cadeia de logística reversa for necessária, hipótese que deverá ser comprovada;
- evitar substituições desnecessárias e privilegiar manutenção preventiva como medida de redução de resíduos e prolongamento da vida útil dos veículos.

16. RISCOS RELEVANTES DA SOLUÇÃO

Risco	Efeito	Tratamento previsto
Número insuficiente de oficinas credenciadas	Atraso e baixa capacidade de atendimento	Editais permanentemente abertos, divulgação regional e requisitos proporcionais
Escolha subjetiva de oficina	Favorecimento e quebra de isonomia	Rodízio sequencial, registro das exceções e vedação de escolha discricionária

Preço da hora desatualizado	Desinteresse do mercado ou sobrepreço	Revalidação antes do edital e regra objetiva de atualização
Quantidade excessiva de horas	Sobrepreço da manutenção	Orçamento prévio, tabela temporária, autorização e fiscalização
Peça adquirida acima do mercado	Dano à economicidade	Cotações contemporâneas, menor preço e referência externa quando possível
Peça incompatível ou de baixa qualidade	Retrabalho, dano ao veículo e atraso	Especificação por veículo/código, conferência antes da instalação e garantia
Conflito entre garantia da peça e do serviço	Dificuldade de responsabilização	Responsabilidades segregadas e registro documental do diagnóstico/instalação
Demora no fornecimento de peças	Veículo imobilizado	Prazo objetivo de entrega e convocação da próxima melhor oferta quando cabível
Perda do histórico ao encerrar gerenciadora	Prejuízo ao planejamento e à fiscalização	Exportação e preservação de dados antes do encerramento do contrato anterior
Uso indevido do mercado fluido em item estável	Risco jurídico por afastamento indevido da licitação	Verificação concreta de fluidez; uso de pregão/SRP para item que não se enquadre

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante da necessidade identificada, do histórico de consumo, das alternativas de mercado e da jurisprudência analisada, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica de uma solução integrada de manutenção da frota gerida diretamente pelo SAAE, com parcelamento em dois procedimentos autônomos de credenciamento.

O primeiro procedimento deverá credenciar oficinas mecânicas na hipótese do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, com contratações paralelas e não excludentes, condições padronizadas, valores uniformes por categoria e rodízio objetivo. Para fins deste ETP, adotam-se os preços referenciais de R\$ 128,66/h para veículos leves, R\$ 205,00/h para o veículo pesado e R\$ 84,00/h para motocicletas, resultando em estimativa anual preliminar de R\$ 17.495,28 para serviços.

O segundo procedimento deverá credenciar fornecedores de peças, componentes e materiais automotivos na hipótese do art. 79, III, desde que o edital e a instrução do processo demonstrem a aderência concreta das aquisições ao conceito de mercado fluido. Cada compra será precedida de registro de cotações vigentes no momento da contratação e seleção objetiva da melhor condição. A estimativa anual preliminar dessa parcela é de R\$ 46.387,85, baseada no consumo real dos 11 veículos no período de 01/08/2025 a 31/07/2026.

O valor global preliminar da solução é de R\$ 63.883,13 para 12 meses. Esse montante não garante consumo nem faturamento e deverá ser acompanhado durante a execução por indicadores de gasto, tempo de imobilização, aderência de preços, reincidência de defeitos e desempenho dos credenciados.

Conclui-se, ainda, que um único ETP é suficiente e mais coerente para esta necessidade, porque serviços e peças são partes de uma mesma solução. Nos termos da orientação do TCU, o presente estudo poderá dar origem a dois Termos de Referência e dois processos de contratação direta por credenciamento, preservada a interdependência operacional entre eles.

Com a adoção das providências indicadas no item 13 e a elaboração das análises de riscos e Termos de Referência específicos, a solução é considerada adequada ao atendimento da necessidade administrativa do SAAE de Lambari/MG.

18. REFERÊNCIAS TÉCNICAS, JURISPRUDENCIAIS E DOUTRINÁRIAS

Lei nº 14.133/2021 - texto atualizado: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

Lei nº 15.266/2025 - inclusão do Sicx: https://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/l15266.htm

Decreto nº 11.878/2024 - credenciamento federal: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/d11878.htm

Decreto nº 13.106/2026 - Sicx: https://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13106.htm

TCU - Estudo Técnico Preliminar: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/4-1-estudo-tecnico-preliminar-etp/>

TCU - Descrição da solução como um todo: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/4-1-7-descricao-da-solucao-como-um-todo/>

TCU - Credenciamento: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-9-1-credenciamento-2/>

TCEMG - Consulta nº 1.157.390: <https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/1157390>

TCEMG - Consulta nº 1.120.202: <https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/1120202>

TCEMG - Processo nº 1.007.540: <https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/1007540>

TCEMG - Processo nº 980.567: <https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/980567>

Marçal Justen Filho - Credenciamento nem sempre autoriza contratação direta por inexigibilidade: https://justen.com.br/artigo_pdf/credenciamento-nem-sempre-autoriza-contratacao-direta-por-inexigibilidade/

Jacoby Fernandes et al. - Contratação direta sem licitação na nova Lei de Licitações (referência bibliográfica): <https://www.gov.br/anatel/pt-br/composicao/ceadi/repositorio/contratacao-direta-sem-licitacao-na-nova-lei-de-licitacoes-lei-n-14-133-2021>

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Ana Luiza Jacoby Fernandes e Murilo Jacoby Fernandes. Contratação direta sem licitação na nova lei de licitações: Lei nº 14.133/2021. 11. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021.

JUSTEN FILHO, Marçal. Credenciamento nem sempre autoriza contratação direta por inexigibilidade. Informativo Justen, Pereira, Oliveira e Talamini, n. 204, fevereiro de 2024.

Lambari/MG, 01 de outubro de 2026.

ELAINE CRISTINA ALFREDO SILVA
SETOR DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTES

**ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE
ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL**

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

Ao

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE LAMBARI/MG

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, vem requerer seu **CREDENCIAMENTO** para prestação dos serviços objeto do Edital de Credenciamento nº ____/2026, nos termos abaixo.

1. CATEGORIA(S) PARA A(S) QUAL(IS) REQUER CREDENCIAMENTO

A interessada requer credenciamento para a(s) seguinte(s) categoria(s):

- ☐ **Grupo I – Veículos leves:** veículos FIAT e Volkswagen;
- ☐ **Grupo II – Veículo pesado:** veículos Ford enquadrados na categoria pesada;
- ☐ **Grupo III – Motocicletas:** motocicletas Honda.

A empresa declara estar ciente de que o atendimento aos requisitos de habilitação técnica e operacional será verificado **separadamente para cada categoria requerida**.

2. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO EXECUTOR

Razão Social/Nome Fantasia: _____

CNPJ, se filial: _____

Endereço: _____

Município/UF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

A interessada declara que o estabelecimento acima indicado é, ou estará, nas condições e no momento previstos no Edital e no Termo de Referência, **apto à execução dos serviços relativos à(s) categoria(s) requerida(s)**, dispondo de instalações, pessoal, equipamentos, ferramentas e instrumentos compatíveis com o objeto.

Declara, ainda, ciência de que sua inclusão na sequência de atendimento ficará condicionada à comprovação de estabelecimento executor situado dentro do limite de **50 km (cinquenta quilômetros) de percurso rodoviário da sede administrativa do SAAE**, aferido na forma estabelecida no Termo de Referência.

3. ADESAO ÀS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

Ao apresentar este requerimento, a interessada declara que:

I – conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no **Edital de Credenciamento, Termo de Referência e respectivos anexos**;

II – aceita os **valores unitários da hora técnica fixados pelo SAAE** para cada categoria em que requer o credenciamento, reconhecendo seu caráter uniforme para os credenciados da mesma categoria;

III – está ciente de que **não haverá disputa de preços** entre os credenciados e de que não será admitida a apresentação de desconto ou preço inferior como forma de obtenção de preferência na distribuição das demandas;

IV – está ciente de que o credenciamento **não assegura contratação, quantidade mínima de Ordens de Serviço, número mínimo de horas técnicas, faturamento mínimo ou exclusividade**;

V – aceita as regras objetivas de **distribuição e rodízio das demandas** previstas no Edital e no Termo de Referência;

VI – está ciente de que a execução dos serviços ocorrerá **exclusivamente sob demanda**, mediante Ordem de Serviço ou instrumento equivalente e observância das autorizações exigidas pelo SAAE;

VII – compromete-se a executar diretamente os serviços abrangidos pela(s) categoria(s) para a(s) qual(is) estiver credenciada, observadas as regras relativas à vedação de subcontratação previstas nos documentos da contratação;

VIII – compromete-se a manter, durante o período em que permanecer credenciada e durante as contratações dele decorrentes, as condições necessárias à sua habilitação, qualificação técnica e capacidade operacional;

IX – compromete-se a comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração capaz de afetar as condições de credenciamento, especialmente mudança do estabelecimento executor, perda de licença ou autorização necessária, alteração da capacidade operacional ou qualquer impedimento para contratar com a Administração.

O caráter não exclusivo e sem garantia de demanda é coerente com a estrutura do TR, que estabelece execução por empreitada por preço unitário, exclusivamente sob demanda e sem obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados.

4. DECLARAÇÕES

A interessada declara, sob as penas da lei, que:

I – cumpre integralmente os requisitos de habilitação exigidos no Edital;

II – está ciente e concorda com todas as condições do Edital e de seus anexos;

III – não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

IV – não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado;

V – cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando legalmente aplicáveis;

VI – inexistem fatos impeditivos de sua participação no credenciamento ou de contratação com o SAAE, ou, se existentes posteriormente, compromete-se a comunicá-los imediatamente;

VII – as informações e os documentos apresentados são verdadeiros, responsabilizando-se por sua exatidão e autenticidade.

VIII - A apresentação deste requerimento não constitui contratação administrativa, não gera obrigação de despesa para o SAAE e não assegura ao interessado a execução de qualquer quantidade de serviços,

destinando-se exclusivamente à manifestação de interesse e à instrução do procedimento de credenciamento

5. COMUNICAÇÕES

Para fins de comunicações relacionadas ao credenciamento e às eventuais contratações dele decorrentes, ficam indicados:

Representante/Preposto: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

A interessada compromete-se a manter essas informações atualizadas durante sua permanência no credenciamento.

6. REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer a análise da documentação apresentada e, uma vez constatado o atendimento às condições estabelecidas no Edital, **seu credenciamento na(s) categoria(s) assinalada(s) neste documento e sua inclusão na correspondente sequência de distribuição das demandas**, na forma prevista no instrumento convocatório.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante legal

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

ANEXO III - RELAÇÃO DE VEÍCULOS

Veículo	Ano/Mod.	Placa
Fiat Argo Drive 1.0	2023/2024	SIK7199
Fiat Grand Siena Attractive 1.4 Flex	2012/2013	HIL-2004
Fiat Strada CD Working Celeb. 1.4 8V Flex	2012/21013	HIL-2021
Fiat Strada CD Working Celeb. 1.4 8V Flex	2012/21013	HIL-2027
Fiat Strada Volcano 1.3 CD	2023/2024	SIK7195
Fiat Strada Volcano 1.3 CD	2022/2022	RUU1G54
Ford F-4000	1999/2000	DBO-0435
Honda NXR 150 ES Bros Mix	2012/2012	OMD-1410
Honda NXR 150Bros KS	2007/2007	HET-8094
Volkswagen Gol City 1.0 MI 8V GIII – Gasolina	2004/2005	HMN-1623
Volkswagen Saveiro 1.6 8V GIII – Gasolina	2000/2000	HMM-5259

ANEXO IV – MODELO DE ATO DE CREDENCIAMENTO

ATO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

Credenciamento nº 001/2026

Processo Administrativo nº 067/2026

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI/MG – SAAE, após análise da documentação apresentada e constatado o atendimento às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2026 e seus anexos, **DECLARA CREDENCIADA** a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ nº _____, para a(s) seguinte(s) categoria(s):

☐ Grupo I – Veículos leves: FIAT e Volkswagen;

☐ Grupo II – Veículo pesado: Ford;

☐ Grupo III – Motocicletas: Honda.

Estabelecimento executor: _____.

O presente ato reconhece exclusivamente a condição de credenciada e sua aptidão para integrar a relação de prestadores e a respectiva sequência de distribuição das demandas, **não constituindo contrato administrativo, não gerando obrigação de contratação pelo SAAE e não assegurando quantidade mínima de serviços, Ordens de Serviço, horas técnicas ou faturamento.**

Eventual contratação será formalizada posteriormente, quando surgir necessidade administrativa e ocorrer a convocação da credenciada segundo os critérios objetivos estabelecidos no Edital.

Lambari/MG, ____ de _____ de 2026.

Autoridade competente

ANEXO V - MODELO DE TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo n...../2026)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA
E ESGOTO DE LAMBARI/MG E**

.....

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI/MG – SAAE, autarquia municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 22.040.711/0001-22, com sede na Rua Paulo Grandinetti Viola, nº 123, Bairro Silvestrini, Lambari/MG, CEP 37.480-000, neste ato representado por seu Diretor, _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, na cidade de _____/_____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, na qualidade de _____, conforme atos constitutivos ou procuração constante dos autos, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº ____/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 001/2026 e da correspondente Inexigibilidade de Licitação, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços contínuos, sob demanda, de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari – SAAE, compreendendo mão de obra para diagnóstico, manutenção e reparação mecânica, elétrica e eletrônica, desmontagem, montagem, regulagem, recuperação, substituição e instalação de componentes e demais serviços necessários à conservação e ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento dos veículos, sem fornecimento de peças e componentes pela oficina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Os serviços serão executados exclusivamente mediante demanda do CONTRATANTE e prévia emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, sendo remunerados de acordo com a quantidade de horas técnicas previamente autorizadas, efetivamente executadas, medidas e recebidas pelo SAAE

1.1.2. A contratação não assegura à CONTRATADA quantidade mínima de serviços, número mínimo de Ordens de Serviço, quantidade mínima de horas técnicas ou faturamento mínimo, sendo os quantitativos previstos meramente estimativos.

1.2. A CONTRATADA encontra-se credenciada para o(s) seguinte(s) grupo(s), conforme resultado do Credenciamento nº 001/2026:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR DE REFERÊNCIA

--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Edital de Credenciamento nº 001/2026;

1.3.3. o ato que autorizou a contratação direta por inexigibilidade de licitação, decorrente do credenciamento;

1.3.4. o requerimento de credenciamento e as declarações apresentadas pela CONTRATADA;

1.3.5. os documentos de habilitação e qualificação apresentados pela CONTRATADA, naquilo que constituírem condição de execução ou permanência no credenciamento; e

1.3.6. os demais anexos e documentos expressamente incorporados ao presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contado da data de assinatura deste Termo de Contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de **10 (dez) anos**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação contratual ficará condicionada à demonstração, pela Administração, de que a manutenção da contratação permanece necessária e vantajosa para o SAAE, observados, entre outros, os seguintes requisitos:

2.2.1. estar formalmente demonstrado no processo que a necessidade atendida possui natureza continuada;

2.2.2. constar relatório ou manifestação da fiscalização ou gestão contratual acerca da execução do contrato, demonstrando, quando for o caso, a regularidade da prestação dos serviços;

2.2.3. haver justificativa formal demonstrando a permanência do interesse do SAAE na continuidade da contratação;

2.2.4. haver manifestação expressa da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação;

2.2.5. ser comprovada a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e das condições técnicas e operacionais necessárias à execução dos serviços;

2.2.6. permanecer a CONTRATADA regularmente credenciada para o grupo ou grupos abrangidos pelo presente contrato; e

2.2.7. permanecerem os preços e as condições da contratação vantajosos para o SAAE, observado o regime de **valores uniformes aplicável aos credenciados da mesma categoria**.

2.3. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação do contrato.

2.4. A prorrogação deverá ser formalizada mediante **termo aditivo**, celebrado antes do término da vigência contratual, observadas as exigências legais e administrativas aplicáveis.

2.5. Nas eventuais prorrogações, caso tenham sido identificados custos não renováveis já pagos ou amortizados no período anterior, estes deverão ser reduzidos ou eliminados da composição do preço, quando efetivamente aplicável à contratação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA estiver sujeita a sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar que produza efeitos sobre a contratação com o SAAE, observados o âmbito e o período de eficácia da respectiva penalidade.

2.7. A prorrogação da vigência contratual não implicará garantia de quantidade mínima de Ordens de Serviço, horas técnicas ou faturamento à CONTRATADA, permanecendo a execução condicionada às necessidades efetivas do SAAE e às regras de distribuição de demandas previstas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

2.8. O término da vigência do Edital de Credenciamento não extinguirá este contrato quando regularmente celebrado durante a vigência daquele procedimento, permanecendo o ajuste em vigor até o término de seu próprio prazo, inclusive quanto a eventual prorrogação legalmente admitida.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão e fiscalização do contrato, bem como os prazos, procedimentos, condições de execução, medição, recebimento e demais regras operacionais aplicáveis à prestação dos serviços são aqueles estabelecidos no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

3.2. A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente **sob demanda**, mediante Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pelo CONTRATANTE, observados o grupo de credenciamento da CONTRATADA, as regras de distribuição previstas no Edital de Credenciamento e os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

3.3. O encaminhamento do veículo à CONTRATADA não constitui, por si só, autorização para execução dos reparos, devendo ser observadas as etapas de diagnóstico, orçamento técnico e prévia autorização do CONTRATANTE, nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor estimado da presente contratação é de R\$ _____ (_____), correspondente ao limite financeiro estimado para a execução dos serviços durante a vigência contratual.

5.1.1. O valor previsto no item 5.1 possui natureza **meramente estimativa**, não constituindo obrigação de consumo integral, garantia de faturamento, quantidade mínima de Ordens de Serviço ou quantidade mínima de horas técnicas em favor da CONTRATADA.

5.2. A remuneração da CONTRATADA será calculada pela quantidade de **horas técnicas previamente autorizadas, efetivamente executadas, medidas e recebidas pelo CONTRATANTE**, multiplicada pelo valor unitário da hora técnica fixado para o respectivo grupo de credenciamento.

5.2.1. Os valores unitários aplicáveis ao presente contrato serão aqueles indicados na Cláusula Primeira, correspondentes ao grupo ou grupos para os quais a CONTRATADA estiver credenciada.

5.2.2. Os valores unitários da hora técnica são uniformes para todos os credenciados pertencentes ao mesmo grupo, não sendo admitida alteração individual de preço, desconto destinado a modificar a ordem de distribuição das demandas ou cobrança em valor superior ao fixado pelo SAAE

5.3. No valor unitário da hora técnica estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias à execução da mão de obra contratada, inclusive:

- I. tributos, impostos e encargos fiscais;
- II. encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- III. despesas administrativas e operacionais;
- IV. remuneração de empregados e prepostos;
- V. utilização, manutenção e depreciação de instalações e equipamentos;
- VI. ferramentas, instrumentos, equipamentos de diagnóstico e utensílios necessários à execução dos serviços;
- VII. materiais de consumo geral de oficina necessários à execução da mão de obra; e

VIII. demais custos necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA, ressalvados aqueles expressamente excluídos do objeto.

5.4. Não integram o preço da mão de obra e não constituem obrigação de fornecimento pela CONTRATADA as **peças, componentes, acessórios, lubrificantes, fluidos de reposição e demais materiais destinados a permanecer incorporados ao veículo**, os quais serão providenciados pelo CONTRATANTE na forma prevista no Termo de Referência.

5.5. É vedada à CONTRATADA a cobrança de valor adicional, taxa, comissão, tarifa, custo administrativo ou qualquer outra parcela não expressamente prevista no Edital, no Termo de Referência ou neste Contrato.

5.5.1. Não serão remunerados separadamente os serviços, atividades, disponibilidades, equipamentos, ferramentas, guarda ordinária do veículo ou demais custos que, nos termos do Termo de Referência, já estejam compreendidos no valor da hora técnica.

5.6. A quantidade de horas indicada em orçamento e previamente autorizada pelo CONTRATANTE constitui **limite máximo para medição e faturamento**, não gerando direito automático à cobrança integral quando a fiscalização constatar que o serviço foi executado em quantidade inferior.

5.6.1. Nenhuma quantidade de horas superior à previamente autorizada será reconhecida para pagamento sem **autorização complementar formalizada antes da execução do serviço adicional**, nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, as Ordens de Serviço e demais documentos vinculantes;

8.1.2. receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.3. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, refazimento ou reparação, quando cabível, às expensas da CONTRATADA;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, na forma estabelecida no Termo de Referência e nos atos de designação da gestão e fiscalização;

8.1.5. comunicar à CONTRATADA, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado, o valor correspondente à parcela incontroversa para fins de emissão do respectivo documento fiscal e processamento da liquidação e pagamento, observado o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. efetuar o pagamento à CONTRATADA correspondente aos serviços efetivamente autorizados, executados, medidos, recebidos e liquidados, nos prazos, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. aplicar à CONTRATADA, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Contrato e no Termo de Referência, mediante o procedimento administrativo correspondente;

8.1.8. emitir a Ordem de Serviço ou instrumento equivalente previamente ao início da execução, ressalvadas exclusivamente as operações de diagnóstico expressamente autorizadas nos termos do Termo de Referência;

8.1.9. analisar o diagnóstico e o orçamento técnico apresentados pela CONTRATADA, podendo:

- I. autorizar integralmente os serviços;
- II. autorizar apenas parte dos serviços;
- III. solicitar esclarecimentos ou complementações;
- IV. solicitar revisão da quantidade de horas técnicas estimadas;
- V. não autorizar a intervenção, determinando a restituição do veículo; ou
- VI. adotar outras providências necessárias à adequada instrução da demanda.

8.1.10. adquirir e disponibilizar à CONTRATADA, por meio de procedimento próprio, as peças, componentes, acessórios, lubrificantes, fluidos de reposição e demais materiais destinados a permanecer incorporados ao veículo, quando necessários aos serviços autorizados.

8.1.10.1. O período durante o qual a execução ficar impedida exclusivamente pela indisponibilidade de peça ou material de responsabilidade do CONTRATANTE não será computado como atraso imputável à CONTRATADA, desde que a paralisação esteja devidamente registrada.

8.1.11. O CONTRATANTE não praticará atos de ingerência indevida na administração da CONTRATADA, especialmente:

8.1.11.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar, direta ou indiretamente, o objeto contratado;

8.1.11.2. estabelecer vínculo de subordinação com empregados, colaboradores ou prepostos da CONTRATADA;

8.1.11.3. definir salário ou forma de remuneração a ser paga pela CONTRATADA aos seus empregados;

8.1.11.4. estabelecer forma de pagamento contratual baseada exclusivamente no reembolso de salários ou despesas de pessoal da CONTRATADA;

8.1.11.5. demandar diretamente de empregado da CONTRATADA a execução de atividade estranha ao objeto contratado; ou

8.1.11.6. estabelecer exigências que caracterizem intervenção indevida na organização técnica, administrativa ou empresarial da CONTRATADA.

8.1.12. O CONTRATANTE deverá emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.12.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão devidamente instruídos e decididos pela autoridade competente, observados o art. 124, inciso II, alínea “d”, e as demais disposições aplicáveis da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o prazo previsto no item 8.1.12.1, contado da conclusão da respectiva instrução.

8.1.14. Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais e, quando necessário, encaminhar a matéria à assessoria jurídica competente para adoção das medidas pertinentes.

8.2. O CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução deste Contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato ou omissão da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente imputáveis à Administração.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência, das respectivas Ordens de Serviço e demais documentos vinculantes, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações estabelecidas nesta Cláusula.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor, pelos fiscais do contrato ou pela autoridade competente e prestar os esclarecimentos, informações, documentos e registros que lhe forem regularmente solicitados.

9.3. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, os serviços nos quais forem constatados vícios, defeitos, falhas ou incorreções decorrentes de sua execução.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão imputável à CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou colaboradores.

9.4.1. A fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços.

9.5. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, credenciamento e qualificação técnica e operacional necessárias à execução dos serviços.

9.5.1. Quando não for possível verificar a regularidade da CONTRATADA diretamente no SICAF ou em bases oficiais disponíveis, esta deverá apresentar, quando solicitada, os documentos necessários à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista exigível.

9.5.2. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer condição necessária à manutenção do credenciamento ou à execução do Contrato.

9.6. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, inclusive aquelas estabelecidas em acordo, convenção ou dissídio coletivo aplicável, cuja inadiplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE nem poderá onerar o objeto contratado.

9.7. Comunicar ao fiscal do contrato, tempestivamente e observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal, acidente, dano ou circunstância relevante relacionada ao veículo ou à execução dos serviços, não ultrapassando o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** quando a situação não exigir comunicação imediata.

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com a Ordem de Serviço, com as normas técnicas aplicáveis ou que coloque em risco pessoas, veículos, bens ou o meio ambiente.

9.9. Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente e com qualificação, experiência e conhecimento técnico compatíveis com os serviços a serem executados.

9.10. Cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho e fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPI e equipamentos de proteção coletiva – EPC exigíveis para as atividades desenvolvidas.

9.11. Assegurar condições adequadas de segurança, higiene e organização no estabelecimento onde os serviços forem executados.

9.12. Cumprir, durante toda a execução contratual, as reservas de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e demais reservas previstas na legislação, quando aplicáveis,

comprovando seu atendimento quando solicitado pelo CONTRATANTE.

9.13. Não submeter trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas, trabalho forçado ou servidão por dívida, nem utilizar trabalho infantil em desacordo com a legislação aplicável.

9.14. Não permitir a realização, por menor de dezoito anos, de trabalho noturno, perigoso, insalubre ou legalmente proibido.

9.15. Adotar medidas adequadas para prevenção e tratamento de situações de discriminação, violência ou assédio no ambiente de trabalho.

9.16. Indicar formalmente, antes do recebimento da primeira demanda, preposto ou representante responsável pela interlocução com o CONTRATANTE, informando, no mínimo, nome, telefone e endereço eletrônico.

9.16.1. Não será exigida a permanência do preposto nas dependências do CONTRATANTE ou da oficina durante todo o período contratual, devendo, entretanto, ser assegurada sua disponibilidade para recebimento de comunicações e adoção das providências necessárias à execução dos serviços.

9.16.2. O CONTRATANTE poderá, mediante justificativa, solicitar a substituição do preposto quando sua atuação prejudicar a adequada execução contratual, devendo a CONTRATADA indicar novo representante.

9.17. Executar os serviços de acordo com as boas práticas de manutenção automotiva, observando as especificações, procedimentos, tolerâncias, torques, parâmetros e recomendações técnicas aplicáveis ao veículo atendido.

9.18. Disponibilizar, sem cobrança adicional além do valor da hora técnica, todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos, utensílios e materiais de consumo geral de oficina necessários à execução da mão de obra contratada.

9.18.1. O disposto no item anterior não compreende peças, componentes, acessórios, lubrificantes, fluidos de reposição ou materiais destinados a permanecer incorporados ao veículo, cujo fornecimento será de responsabilidade do CONTRATANTE.

9.19. Receber e registrar adequadamente os veículos encaminhados, observando os procedimentos definidos no Termo de Referência quanto à identificação, quilometragem, condições aparentes e responsável pelo recebimento.

9.20. Realizar o diagnóstico da ocorrência e apresentar orçamento técnico prévio, discriminado e fundamentado, no prazo e nas condições estabelecidos no Termo de Referência.

9.20.1. A quantidade de horas técnicas estimada deverá observar, quando disponível, o tempo-padrão de reparo do fabricante ou de sistema técnico reconhecido, devendo ser tecnicamente justificada quando inexistente referência aplicável.

9.21. Não iniciar reparo sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, ressalvadas exclusivamente as operações de diagnóstico previamente autorizadas.

9.21.1. Caso seja identificada, durante a execução, necessidade de serviço, peça ou quantidade de horas não contemplada na autorização inicial, a CONTRATADA deverá interromper a intervenção correspondente e apresentar justificativa e orçamento complementar ao CONTRATANTE.

9.21.2. É vedada a execução ou cobrança de serviço ou quantidade adicional de horas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

9.22. A CONTRATADA não poderá adquirir peças em nome do CONTRATANTE, cobrar valores referentes a peças ou condicionar a execução dos serviços à aquisição de componentes em estabelecimento por ela indicado.

9.23. Antes da instalação das peças disponibilizadas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá verificar, conforme aplicável:

- I. a quantidade;
- II. a aplicação e compatibilidade com o veículo;

III. a integridade aparente; e

IV. a adequação ao serviço autorizado.

9.23.1. Eventual incompatibilidade, avaria, vício aparente ou impossibilidade de utilização deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE.

9.23.2. É vedada a instalação de peça cuja incompatibilidade ou defeito seja objetivamente perceptível antes da instalação.

9.23.3. A conferência realizada pela CONTRATADA não lhe transfere responsabilidade por vício oculto ou defeito de fabricação da peça fornecida pelo CONTRATANTE, ressalvada a responsabilidade por instalação inadequada, utilização incorreta ou emprego de peça cuja inadequação fosse objetivamente perceptível.

9.24. Manter os veículos do CONTRATANTE, durante todo o período em que estiverem sob sua responsabilidade, em condições adequadas de guarda, segurança e conservação.

9.25. Utilizar os veículos exclusivamente para os atos necessários à execução do objeto, sendo vedada qualquer utilização para finalidade estranha à manutenção contratada.

9.26. Realizar teste de rodagem somente quando tecnicamente necessário ao diagnóstico ou à verificação do reparo, por pessoa devidamente habilitada, no percurso estritamente necessário e sob responsabilidade da CONTRATADA.

9.27. Após a conclusão do serviço, comunicar o CONTRATANTE, disponibilizar o veículo para inspeção e retirada e apresentar o relatório ou documento de conclusão exigido no Termo de Referência.

9.28. Manter as peças e componentes substituídos identificados e à disposição do CONTRATANTE até o recebimento do serviço, promovendo sua devolução ou destinação somente de acordo com as orientações do SAAE e a legislação aplicável.

9.29. Assegurar garantia mínima de **90 (noventa) dias** para os serviços executados, contados do recebimento definitivo da respectiva manutenção, sem prejuízo de prazo superior decorrente da legislação aplicável ou expressamente concedido pela CONTRATADA.

9.29.1. Constatado, durante o prazo de garantia, vício, defeito, falha ou incorreção decorrente da execução, a CONTRATADA deverá realizar o diagnóstico, a correção, o refazimento ou a reparação da mão de obra sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

9.29.2. A CONTRATADA deverá iniciar a análise da reclamação em garantia no prazo máximo de **1 (um) dia útil**, contado da disponibilização do veículo, salvo impossibilidade tecnicamente justificada.

9.29.3. Quando o serviço precisar ser refeito por falha imputável à CONTRATADA, novo prazo integral de garantia será contado a partir do recebimento definitivo da correção.

9.29.4. A garantia da mão de obra é independente da eventual garantia das peças fornecidas pelo CONTRATANTE.

9.30. Cumprir as normas ambientais aplicáveis às atividades desenvolvidas em seu estabelecimento e à execução dos serviços objeto deste Contrato.

9.30.1. Segregar, acondicionar, armazenar e destinar adequadamente os óleos, fluidos, filtros, estopas, embalagens contaminadas, baterias, pneus e demais resíduos gerados sob sua responsabilidade, observadas as normas específicas e os sistemas de logística reversa aplicáveis.

9.30.2. Adotar medidas destinadas a prevenir derramamentos ou vazamentos de óleos, combustíveis, fluidos e demais substâncias potencialmente poluidoras.

9.30.3. Manter válidas, quando legalmente exigíveis em razão das atividades efetivamente desenvolvidas, as licenças, autorizações e registros ambientais necessários.

9.30.4. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, comprovantes de coleta ou destinação ambientalmente adequada de resíduos sujeitos a controle específico.

9.31. Permitir ao CONTRATANTE, seus fiscais e servidores autorizados acesso ao estabelecimento e

aos veículos durante a execução dos serviços, bem como aos documentos e registros necessários à fiscalização contratual.

9.32. Guardar sigilo sobre informações de natureza não pública a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato, sem prejuízo das regras específicas da Cláusula relativa à LGPD.

9.33. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função no procedimento de contratação ou que atue na gestão ou fiscalização do Contrato, nas hipóteses vedadas pelo art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.34. Organizar técnica e administrativamente a execução dos serviços de modo a assegurar seu cumprimento eficiente, observados os prazos, procedimentos e especificações do Termo de Referência.

9.35. Orientar seus empregados e prepostos quanto às obrigações contratuais e às normas de segurança aplicáveis, abstendo-se de executar atividades estranhas ao objeto ou não autorizadas pelo CONTRATANTE.

9.36. Executar os serviços no estabelecimento indicado e aprovado para a respectiva categoria de credenciamento, mantendo durante a vigência contratual as condições de localização, instalações, pessoal, equipamentos e capacidade operacional exigidas pelo Edital e pelo Termo de Referência.

9.36.1. O estabelecimento executor deverá permanecer situado dentro do limite máximo de **50 km (cinquenta quilômetros) de percurso rodoviário** da sede administrativa do SAAE de Lambari/MG, aferido na forma estabelecida no Termo de Referência.

9.36.2. Qualquer alteração do endereço do estabelecimento executor deverá ser previamente comunicada ao CONTRATANTE e somente produzirá efeitos para fins da contratação após a verificação da manutenção das condições exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento de contratação ou da execução deste Contrato.

10.2. Os dados pessoais eventualmente acessados pela CONTRATADA somente poderão ser tratados para as finalidades estritamente necessárias à execução do objeto contratual, observados a boa-fé e os princípios previstos no art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado à CONTRATADA utilizar os dados pessoais obtidos em razão da contratação para finalidade diversa daquela relacionada à execução do objeto, bem como compartilhá-los com terceiros fora das hipóteses legalmente permitidas.

10.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas à proteção dos dados pessoais a que tiver acesso, de modo a prevenir acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou divulgação.

10.5. A CONTRATADA deverá limitar o acesso aos dados pessoais aos empregados, prepostos ou colaboradores cuja atuação efetivamente o exija para a execução contratual, orientando-os quanto aos deveres de confidencialidade e proteção de dados.

10.6. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados e prepostos acerca das obrigações e responsabilidades decorrentes da LGPD relacionadas à execução deste Contrato.

10.7. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, tão logo tenha conhecimento, qualquer incidente de segurança relacionado aos dados pessoais tratados em razão deste Contrato, fornecendo as informações necessárias à avaliação da ocorrência e à adoção das providências cabíveis.

10.7.1. A comunicação prevista no item anterior deverá conter, sempre que possível, informações suficientes sobre:

I. a natureza dos dados envolvidos;

- II. os titulares potencialmente afetados;
- III. as circunstâncias do incidente;
- IV. as medidas de contenção ou correção já adotadas; e
- V. outras informações solicitadas pelo CONTRATANTE para avaliação do evento.

10.8. Encerrada a necessidade de tratamento dos dados pessoais em razão da execução contratual, a CONTRATADA deverá eliminá-los ou adotar outra providência legalmente cabível, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da LGPD, inclusive para cumprimento de obrigação legal ou contratual e exercício regular de direitos.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, as informações e os esclarecimentos necessários à demonstração do cumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula.

10.10. O CONTRATANTE poderá realizar diligências destinadas a verificar o cumprimento das obrigações de proteção de dados relacionadas à execução deste Contrato, devendo a CONTRATADA atender às solicitações de comprovação que lhe forem regularmente formuladas.

10.11. Eventual tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATADA não lhe confere propriedade, titularidade ou qualquer direito de utilização autônoma sobre os dados a que tiver acesso em razão deste Contrato.

10.12. As obrigações previstas nesta Cláusula permanecerão aplicáveis após o término do Contrato enquanto a CONTRATADA mantiver, legitimamente, dados pessoais obtidos em razão da relação contratual

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido ou não integralmente utilizados os quantitativos ou o valor estimado da contratação, ressalvada eventual prorrogação regularmente formalizada nos termos da Cláusula Segunda.

13.1.1. O término da vigência não gera à CONTRATADA direito à utilização do saldo estimado, à emissão de novas Ordens de Serviço ou a qualquer indenização decorrente de quantitativos não demandados pelo CONTRATANTE.

13.2. O Contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência, **sem ônus para o CONTRATANTE**, mediante decisão formal e motivada da autoridade competente, quando:

- I. não houver créditos orçamentários suficientes para sua continuidade; ou
- II. ficar demonstrado que a manutenção do Contrato deixou de oferecer vantagem para a Administração.

13.2.1. Nas hipóteses previstas no item 13.2, a extinção antecipada ocorrerá, em regra, na próxima data de aniversário do Contrato, desde que a CONTRATADA seja formalmente cientificada com antecedência mínima de **2 (dois) meses**, observada a regra de contagem do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.2. A extinção fundada na ausência de créditos orçamentários ou na perda da vantagem contratual poderá ocorrer antes da data de aniversário do Contrato quando assumidos pelo CONTRATANTE os ônus legalmente cabíveis, na forma do art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas integralmente as obrigações nele estipuladas ou antes do término de sua vigência por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, observados o procedimento e as consequências previstos nos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.1. Quando a extinção decorrer de ato unilateral do CONTRATANTE por descumprimento imputável à CONTRATADA, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da adoção das medidas cautelares legalmente admitidas.

13.3.2. O Contrato também poderá ser extinto consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração e autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, na forma do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O descredenciamento da CONTRATADA e a extinção deste Contrato são institutos distintos, devendo seus efeitos ser avaliados de acordo com a situação concreta e com as disposições do Edital de Credenciamento e do Termo de Referência.

13.4.1. O descredenciamento não extinguirá automaticamente este Contrato nem afastará as responsabilidades decorrentes das Ordens de Serviço anteriormente executadas ou em execução.

13.4.2. Quando a causa do descredenciamento tornar juridicamente impossível, tecnicamente inadequada ou contrária ao interesse público a continuidade deste Contrato, o CONTRATANTE adotará o procedimento de extinção cabível, mediante decisão motivada.

13.4.3. Havendo Ordem de Serviço em andamento no momento do descredenciamento ou da instauração de procedimento de extinção, o CONTRATANTE decidirá motivadamente sobre:

- I. a conclusão do serviço pela CONTRATADA;
- II. a interrupção da execução;
- III. a restituição imediata do veículo;
- IV. a transferência da demanda a outro credenciado, quando juridicamente e tecnicamente possível; ou
- V. outra providência necessária à preservação da segurança do veículo, do interesse público e da continuidade administrativa.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará, por si só, a extinção do Contrato, desde que não prejudique sua capacidade de cumprir as obrigações contratadas e sejam mantidas as condições necessárias ao credenciamento.

13.5.1. Caso a operação societária implique alteração da pessoa jurídica CONTRATADA, sua admissibilidade dependerá de análise da Administração quanto ao atendimento dos requisitos legais e das condições da contratação, devendo ser formalizado o instrumento juridicamente adequado, quando cabível.

13.6. O termo ou ato de extinção contratual, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. do levantamento das Ordens de Serviço e demais eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. da relação dos pagamentos já efetuados e dos valores eventualmente ainda devidos;

13.6.3. da apuração das glosas, multas, indenizações ou ressarcimentos eventualmente cabíveis;

13.6.4. da identificação dos veículos, peças, documentos ou outros bens do CONTRATANTE que eventualmente estejam sob responsabilidade da CONTRATADA; e

13.6.5. da identificação das obrigações de garantia que permaneçam vigentes após a extinção.

13.7. A extinção do Contrato não prejudicará:

- I. o pagamento pelos serviços regularmente executados, recebidos e liquidados;
- II. a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, falhas ou danos decorrentes dos serviços executados;
 - a. as obrigações de garantia ainda vigentes;

- III. o dever de restituição de bens, peças, documentos ou valores pertencentes ao CONTRATANTE;
- IV. a apuração e aplicação de sanções administrativas cabíveis; e
- V. o dever de indenizar ou ressarcir prejuízos comprovadamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

13.8. A extinção contratual não impede o reconhecimento de eventual direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro relativo a fatos ocorridos durante a vigência do Contrato, quando presentes os respectivos pressupostos legais, hipótese em que eventual valor devido será formalizado pelo instrumento juridicamente cabível.

13.9. Quando houver obrigação de ressarcimento de prejuízos causados ao CONTRATANTE, poderão ser retidos, na forma da legislação aplicável, créditos líquidos e exigíveis eventualmente existentes em favor da CONTRATADA decorrentes deste Contrato, observado o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

13.10. O Contrato poderá ser extinto caso seja constatado que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função no procedimento de contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando configurada hipótese de impedimento prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações deste Contrato reger-se-ão pelos **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste instrumento.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato**, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.1. Nos contratos celebrados sob o regime de empreitada por preço unitário, eventual acréscimo quantitativo observará o valor unitário da hora técnica aplicável à respectiva categoria, bem como o limite legal previsto no item 14.2.

14.2.2. O acréscimo do valor estimado do Contrato não assegurará à CONTRATADA quantidade mínima de serviços, horas técnicas, Ordens de Serviço ou faturamento, permanecendo a execução subordinada à efetiva demanda do CONTRATANTE e às regras de distribuição do credenciamento.

14.3. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observadas as condições e os pressupostos legais aplicáveis.

14.4. As alterações contratuais não poderão ser utilizadas para:

- I. transfigurar o objeto da contratação;
- II. incluir serviços estranhos ao grupo ou grupos para os quais a CONTRATADA estiver regularmente credenciada;
- III. afastar as regras objetivas de distribuição das demandas previstas no Edital de Credenciamento;
- IV. estabelecer condição de preferência ou exclusividade em favor da CONTRATADA;
- V. assegurar quantitativo mínimo de serviços ou faturamento; ou
- VI. alterar individualmente o valor unitário da hora técnica em desacordo com as regras de **reajuste, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro aplicáveis à contratação**.

14.4.1. Eventual reajuste dos valores unitários observará a disciplina prevista no Termo de Referência e neste Contrato, aplicando-se de forma compatível com a natureza uniforme dos preços do

credenciamento.

14.4.2. Eventual revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da demonstração dos pressupostos legais aplicáveis e de decisão formal da autoridade competente, não podendo ser confundido com alteração discricionária do preço contratado.

14.5. As alterações contratuais que modifiquem direitos, obrigações, quantitativos, valores ou outras condições do ajuste deverão ser formalizadas mediante **termo aditivo**, observadas as exigências da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5.1. O termo aditivo será submetido à análise jurídica prévia quando esta for legalmente exigível ou necessária em razão da natureza da alteração.

14.5.2. Em caso de justificada necessidade de antecipação dos efeitos da alteração contratual, a formalização do respectivo termo aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**, observado o art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6. Os registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por **apostila**, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6.1. Poderão ser objeto de apostilamento, quando cabível, entre outros:

- I. reajuste do valor contratual previsto no próprio Contrato;
- II. atualizações ou compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento;
- III. alterações na dotação orçamentária; e
- IV. demais registros que não modifiquem substancialmente as obrigações das partes, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da autarquia deste exercício, na dotação a seguir discriminada:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lambari/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Lambari, de de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-